

# LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

## SOMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA



**INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**  
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3012 2385  
• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Félix da Cunha Nº 768, Sala 301  
• Floresta • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90570-000

Processo nº 5002322-31.2025.8.24.0019/SC

Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e

Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC



<b>1. Introdução.....</b>	<b>03</b>	<b>5. Análise Contábil e Financeira.....</b>	<b>27</b>
<b>2. Metodologia.....</b>	<b>05</b>	5.1. Composição do Quadro Societário.....	27
<b>3. Informações sobre o Processo.....</b>	<b>06</b>	5.2. Objeto Social.....	27
3.1. Informações sobre a Empresa Requerente.....	08	5.3. Competência Técnica e Análise Contábil e Financeira.....	28
3.2. Razões da Crise.....	09	<b>6. Visita Técnica.....</b>	<b>46</b>
3.3. Do Juízo Competente.....	10	6.1. Matrícula n. 98.643 – Sede.....	46
3.4. Pedido Liminar.....	11	6.2. Matrícula n. 3.979 - Depósito.....	49
<b>4. Análise do Endividamento.....</b>	<b>20</b>	<b>7. Requisitos Legais .....</b>	<b>50</b>
4.1. Créditos Sujeitos a Recuperação Judicial.....	20	<b>8. Conclusão.....</b>	<b>57</b>
4.2. Créditos Não Sujeitos a Recuperação Judicial.....	22	<b>9. Contatos.....</b>	<b>59</b>
4.3. Créditos Sujeitos e Não Sujeitos à RJ.....	26		

# 1. Introdução



A **CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.** apresenta o **Laudo de Constatação Prévia** da tutela urgência cautelar em caráter antecedente preparatória de processo de recuperação judicial pretendida por **SOMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.** A equipe multidisciplinar responsável pela elaboração deste trabalho é composta por profissionais de formação jurídica e contábil atuantes em diversos casos de recuperação judicial, dotados de consistente repertório técnico e experiência prática.

A constatação prévia serve a apresentar ao Juízo a regularidade material da documentação exigida pela lei e, ao mesmo tempo, verificar o atendimento dos requisitos legais para eventual pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei n. 11.101/2005. Para realização do trabalho, também foram analisados aspectos relacionados à efetiva existência da atividade empresarial, porquanto "*[...] a capacidade da empresa em crise gerar empregos e renda, circular produtos, serviços, riquezas e recolher tributos é pressuposto lógico ao interesse processual*"<sup>1</sup>.

**Neste contexto, e considerando as determinações específicas deste juízo contidas na decisão do evento 16, esta Auxiliar do Juízo, desde já, adianta seu entendimento de que:**

**(i) os documentos juntados aos eventos 1 e 14, bem como os franqueados na via administrativa, servem a atender o disposto nos arts. 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005;**

**(ii) tem-se por prejudicada a análise dos requisitos para consolidação substancial ou processual no presente caso, porquanto não houve requerimento nesse sentido, nem foi verificada, de ofício, a existência de grupo econômico de fato ou de direito envolvendo a sociedade empresária requerente;**

**(iii) a empresa encontra-se em funcionamento, conforme será relatado no item da Visita Técnica;**



(iv) não há indícios de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial;

(v) constatou-se uma diferença de R\$ 1.49 milhões entre o passivo fiscal apresentado nos autos (R\$ 1.429.108,33) e aquele constante do balancete contábil do período especial de fevereiro de 2025 (R\$ 2.924.235,10), situação que está devidamente analisada no item 4.2.1; e

(vi) há probabilidade do direito para a concessão do pedido liminar de declaração de essencialidade dos imóveis, bem como estão preenchidos os requisitos formais para o deferimento de eventual processamento do pedido de recuperação judicial, como será visto adiante.

Cumpra esclarecer, no entanto, que **o objetivo da constatação prévia não é realizar uma auditoria na devedora**, tampouco fazer uma análise de viabilidade econômico-financeira do negócio.

Ressalta-se que, durante a realização dos trabalhos de elaboração deste laudo, foi realizada a visita *in loco* nas dependências das empresas requerentes, visando a construção de um laudo ainda mais consistente, em sintonia com os requisitos legais da Lei n. 11.101/2005, de modo a suprir as expectativas do Poder Judiciário.

Por fim, assinala-se que todos os dados e informações colhidos e utilizados para a realização deste Laudo de Constatação Prévia advieram da documentação existente nos autos do processo n. **5002322-31.2025.8.24.0019/SC** e demais documentos/informações fornecidos pela empresa requerente na via administrativa, concomitantemente com o material colhido durante a visita técnica, devidamente embasado em literatura especializada e em bancos de dados de referência para as matérias abordadas.

<sup>1</sup> COSTA, Daniel Carnio; MELO, Alexandre Nasser. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência**, Editora Juruá, Curitiba, 2021. p. 160.

## 2. Metodologia



Considerando o disposto no Art. 51-A da Lei n. 11.101/2005 e na Recomendação n. 57 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como as determinações contidas na decisão do evento 16 dos autos, o presente laudo de constatação prévia estará segmentado da seguinte forma:

- I. Informações Sobre o Processo;**
- II. Informações Sobre a Requerente;**
- III. Razões da Crise;**
- IV. Juízo Competente;**
- V. Pedido Liminar;**
- VI. Análise do Endividamento;**
- VII. Análise Contábil e Financeira;**
- VIII. Visita Técnica;**
- IX. Verificação requisitos legais estabelecidos no Art. 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005; e**
- X. Conclusão.**

### 3. Informações sobre o processo



Em 5 de março de 2025, a sociedade empresária **SOMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (15.581.791/0001-68) ingressou com pedido tutela de urgência cautelar, em caráter antecedente preparatória de processo recuperacional com fundamento no art. 6º, § 12, da Lei n. 11.101/2005, por meio da qual postulou: **(i)** a antecipação dos efeitos do *stay period* e **(ii)** liminarmente, a declaração da essencialidade dos imóveis matriculados no 1º Registro de Imóveis da comarca de Chapecó (SC) sob os n. 98.643, de propriedade da empresa, e n. 3.979, de propriedade do não sócio administrador Daniel Marqui Canal.

Distribuída a ação perante o Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia (evento 1), e pagas as custas processuais de modo parcial (evento 9, CUSTAS1), sobreveio decisão ao Evento 10 em que o Juízo entendeu por “*atendidos os requisitos do art. 48 da LREF*”, mas reputou necessária a complementação da documentação apresentada, em razão da ausência de elementos essenciais constantes do art. 51 da Lei n. 11.101/2005.

Oportunamente intimada (evento 11), a Requerente apresentou ao evento 14 sua emenda à inicial, tendo, por conseguinte, sido proferida decisão no evento 16, momento em que o Juízo analisou novamente o pleito deduzido e entendeu que tratar-se-ia de “*antecipação dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, posto que a própria parte autora fundamenta seu pleito no art. 6º, § 12, III, da Lei n.º 11.101/2005 além de requerer o reconhecimento da essencialidade de um bem imóvel, fundamentada nos requisitos da tutela de urgência (art. 300 e seguintes do CPC)*”.

No ponto, em observância aos requisitos gerais do art. 300 do Código de Processo Civil e os específicos da Lei n. 11.101/2005, a Douta Magistrada entendeu, quanto ao pedido liminar, que “*[e]m que pese o periculum in mora seja extraído da própria natureza da ação, por outro lado, tenho que ainda não restou demonstrada a probabilidade do direito, isso porque entendo necessário que primeiro seja feita a constatação prévia*”, motivo pelo qual postergou a análise do pedido liminar para momento posterior à apresentação do laudo.

### 3. Informações sobre o processo



Para tanto, nomeou a Auxiliar do Juízo subscritora e determinou, conforme **item 4.1 da decisão do Evento 16**, que o laudo contivesse “*a análise dos documentos acostados aos autos; os requisitos para a consolidação substancial, bem como a inspeção ou constatação das reais condições de funcionamento das empresas requerentes, dentre outros elementos que o expert entender cabíveis, além daqueles enumerados nos parágrafos 5º a 7º do art. 51-A da Lei 11.101/2005, além do passivo fiscal da parte autora*”.

**Neste contexto, esta Auxiliar do Juízo, dentro do prazo legal de 5 (cinco) dias estabelecido no artigo 51-A, §2º, da Lei 11.101/2005, apresenta o presente Laudo de Constatação Prévia.**

## 3.1. Informações sobre a Requerente



**SOMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** (CNPJ n. 15.581.791/0001-68) é uma **sociedade empresária limitada** que iniciou suas atividades em 2012, com porte fiscal declarado como **Microempresa**.

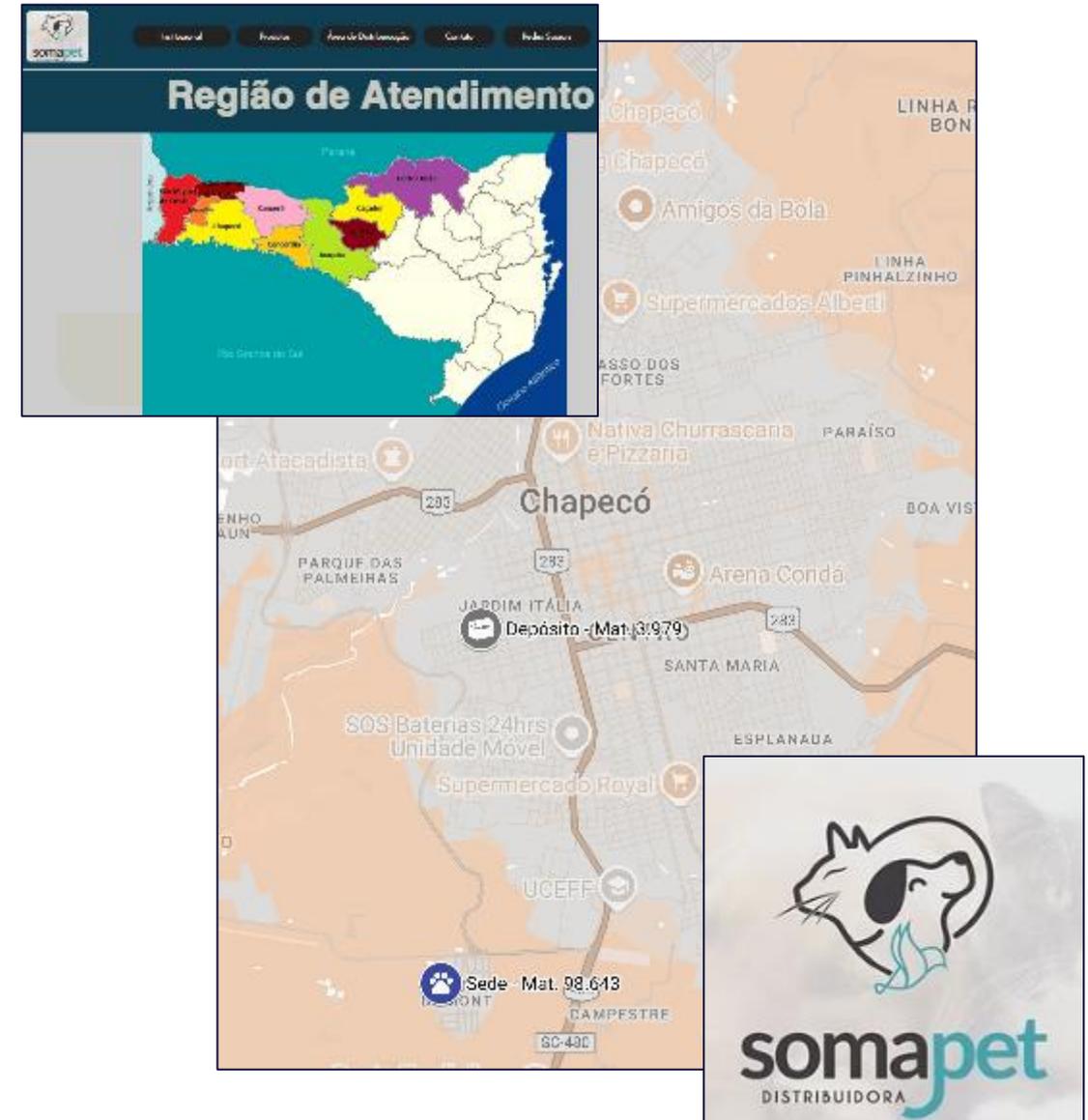
Tem **sede** à R. Antônio Luiz Antonini, 275e - Santos Dumont, Chapecó (SC), 89815-354, em Chapecó (SC).

A atividade desenvolvida se concentra no **comércio atacadista de alimentos para animais**, mas seu objeto social também inclui comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, comércio atacadista de cerveja, chope, refrigerante, água mineral e bebidas destiladas e depósito de mercadorias para terceiros.

Como único **sócio**, tem o Sr. **Carlos Alberto Breda Canal**, mas a **administração** é exercida pelo não sócio **Daniel Marqui Canal**, em razão de ser curador daquele.

A empresa **não tem filiais**, mas possui um depósito situado à R. Cel. Manoel dos Passos Maia, 585, Jardim Itália, Chapecó (SC), 89802-195.

**Atende** as regiões do Extremo Oeste, Meio-Oeste, Planalto Serrano, Planalto Norte e Vale do Itajaí.



## 3.2. Razões da Crise



A Requerente destaca que “[e]m meados de 2012, o Sr. Carlos Alberto Breda Canal, utilizando recursos próprios, adquiriu a empresa Soma, a qual, na época, era uma distribuidora de alimentos para humanos e pets, sediada em um barracão alugado”, e que, em 2016, mudou-se para novo endereço, (matrícula n. 3.979), oportunidade em que Daniel Marqui Canal, filho do Sr. Carlos, passou a figurar como administrador da empresa, em razão de problemas de saúde deste. A partir de então, **a empresa passou a se dedicar exclusivamente à distribuição de produtos para pets** e apresentou crescimento considerável.

No período entre 2020 e 2022, muito embora tenha operado em plena **pandemia do novo coronavírus**, em razão da essencialidade dos itens comercializados, **a empresa sofreu com os efeitos negativos do período**, “que elevou consideravelmente o preço de aquisição de matéria-prima, como decorrência dos reflexos econômicos”.

Em 2023, por necessidade de espaço para estocagem, **adquiriu o terreno de matrícula n. 98.643**, com 995,21m<sup>2</sup>, por R\$ 390.000,00 no qual foi construído um barracão de aproximadamente 600m<sup>2</sup>, obra que lhe custou R\$ 972.000,00, **sua sede** desde outubro de 2024. Durante esse período, para realizar investimentos, a requerente realizou a contratação de **empréstimos para capital de giro com alienação fiduciária** dos imóveis como garantia das operações com o SICCOB Maxicrédito.

Todavia, ainda no ano de 2024, a requerente começou a apresentar **problemas de liquidez**, que resultaram no seu endividamento expressivo enquanto a **disponibilidade em caixa apresentou forte queda**. Também ressaltou a oneração da operação em decorrência do **aumento dos gastos operacionais em proporção maior que o aumento da receita**, demandando aporte no capital de giro.

Aponta, assim, a **necessidade da reestruturação das dívidas**, com medidas para prolongar e diluir seu endividamento e possibilitar o pagamento de seus credores e a manutenção da sua atividade empresarial.

### 3.3. Juízo Competente



O **artigo 3º da Lei nº 11.101/2005** estabelece que “[é] competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento [...]”, compreendido como o local em que se encontra o centro de negócios do devedor e de sua governança, conforme jurisprudência pacífica e atualizada do Superior Tribunal de Justiça (CC n. 183.402/MG, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Seção, julgado em 27/9/2023, DJe de 3/10/2023).

No caso concreto, como consta do item Visita Técnica, foi possível constatar que **o principal estabelecimento da empresa** é aquele no qual está **a sede da requerente**, situado À Rua Antônio Luiz Antonini, n. 275-E, bairro Santos Dumont, CEP n. 89815-354, em Chapecó (SC).

Sendo assim, de acordo com a Resolução n. 44/2022 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, a **competência** para processar e julgar processos originários da Comarca de Chapecó (SC) é o **Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**:

*Disciplina a competência e a instalação, na comarca de Concórdia, da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, unidade judiciária criada pela Lei Complementar estadual n. 679, de 22 de setembro de 2016; eleva a comarca de Concórdia da entrância final para a entrância especial; redefine a competência de unidades de divisão judiciária de comarcas do Estado de Santa Catarina; e dá outras providências.*

*Art. 2º Compete privativamente ao juiz de direito da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da comarca de Concórdia processar e julgar as falências e as recuperações judiciais e extrajudiciais (Lei nacional n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), bem como seus incidentes, originárias das comarcas de:*

*[...]*

**XI – Chapecó;**

Logo, a distribuição do feito está correta e **não se configurando caso de remessa dos autos** a outro juízo.

## 3.4. Pedido Liminar

### 3.4.1. Introdução



A Requerente postula concessão de tutela de urgência cautelar em caráter antecedente preparatória de processo de recuperação judicial a fim de **(i)** antecipar os efeitos do *stay period*, com fundamento no art. 6º, §12, da Lei n. 11.101/2005, e **(ii)** liminarmente, ver declarada a essencialidade dos imóveis matriculados no 1º Registro de Imóveis da comarca de Chapecó (SC) sob os n. 98.643, de propriedade da empresa, e n. 3.979, de propriedade do não sócio administrador Daniel Marqui Canal.

Ambos os imóveis foram oferecidos como garantia para contratos de empréstimos destinados a capital de giro, firmados com o SICCOOB Maxicrédito, consubstanciados pelas cédulas de crédito bancário n. 2876890, emitida em 29/11/2019, no valor de R\$ 572.356,17, e n. 6179227, emitida em 27/10/2023, no valor de R\$ 1.018.272,78, respectivamente. A Requerente argumenta que, devido a problemas de liquidez e aumento do endividamento, suspendeu os pagamentos dos empréstimos, razão pela qual a credora está prestes a consolidar a propriedade fiduciária dos imóveis, tendo já recolhido o ITBI relativo à operação.

Alega haver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

**Com efeito, após análise dos documentos e manifestações mencionados, esta Equipe Técnica, salvo melhor juízo, entende que o pedido formulado encontra amparo em uma interpretação teleológica da Lei n. 11.101/2005.**

Sabe-se que o deferimento do pedido de recuperação judicial impõe a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor e a proibição de qualquer ato de constrição, ambos em relação a créditos sujeitos ao procedimento concursal, conforme o art. 6º, II e III, da Lei n. 11.101/2005, conhecido como *stay period*. Essa suspensão perdura por 180 dias e pode ser prorrogada por igual período, uma única vez, conforme o § 4º do referido artigo:

## 3.4. Pedido Liminar

### 3.4.1. Introdução



Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

[...]

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

[...]

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

O *stay period*, todavia, não produz efeitos sobre os credores excetuados pelo art. 49, §§3º e 4º, da lei de regência, como o titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis. No entanto, **admite-se a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão de atos de constrição recaídos sobre tais bens, comprovada a sua essencialidade** para a atividade da empresa. Veja-se:

§ 7º-A. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

Assim também dispõe o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[...]

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

## 3.4. Pedido Liminar

### 3.4.1. Introdução



No tocante ao conceito de **bem de capital de capital essencial**, colaciona-se o magistério do Prof. Sergio Campinho:

*Por bem de capital essencial, parece-nos que deva ser entendido todo aquele que serve a mais de um ciclo produtivo ou operacional do devedor, não acompanhando o produto final, mas permanecendo na posse do devedor e encontrando-se apto a ingressar em um novo ciclo econômico, sendo, desse modo, necessário à manutenção da atividade produtiva. É um bem corpóreo, móvel ou imóvel, não consumível ou perecível. A sua necessidade e, às vezes, indispensabilidade, com aptidão de servir a mais de um processo produtivo ou operacional para o devedor, é o que grifa a sua essencialidade, atributo esse que se deve avaliar diante da especificidade de cada caso concreto, competindo, em qualquer hipótese, à correspondente comprovação ao próprio devedor.*

Dessa forma, nos termos da norma, da doutrina e do recente enunciado do 2º Congresso Nacional do Fórum de Recuperação Empresarial e Falências (Fonaref) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o qual dispõe que “[i]ncumbe ao juízo da recuperação judicial, quando provocado, o reconhecimento da essencialidade do bem de capital, mediante a análise das circunstâncias do caso”, a Auxiliar do Juízo **considera necessária a análise individual de cada bem objeto de expropriação**, com o objetivo de fornecer subsídios fáticos suficientes ao Juízo, para fins da verificação adequada e efetiva quanto à necessidade de manutenção dos bens imóveis para continuidade das atividades da empresa requerente.

<sup>2</sup> CAMPINHO, Sérgio. **Curso de Direito Comercial - Falência e Recuperação de Empresa - 15ª Edição 2025**. 15. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2024. E-book. p.168. ISBN 9788553626984. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553626984/>. Acesso em: 21 mar. 2025.

## 3.4. Pedido Liminar

### 3.4.2. Matrícula n. 98.643 - Sede



Em relação **ao imóvel de propriedade da Requerente, de matrícula n. 98.643** (evento 1, DOCUMENTACAO6, p. 1-7), situado na Rua Antônio Luiz Antonini, n. 275-E, bairro Santos Dumont, CEP 89815-354, em Chapecó (SC), a Requerente alega que é neste local que se concentram suas principais atividades e que, sem ele, o funcionamento da empresa seria inviabilizado.

De fato, conforme apurado da visita técnica realizada, bem como da documentação apresentada nos autos e administrativamente, a sede da empresa concentra os departamentos financeiro, pessoal, contábil e comercial e, ainda, a quase totalidade do seu estoque de produtos para animais, com enfoque nas rações. Observe-se:



Portanto, **a situação fática demonstra que o imóvel se amolda ao conceito da essencialidade**, tendo em vista que nele ocorre as diversas etapas relacionadas a distribuição dos produtos com os quais a empresa trabalha, assim como da sua operação, sem o qual não será possível a continuidade de suas atividades, nem a superação da crise pela qual atualmente passa. Ademais, como relatado em sua inicial, **o barracão construído sobre o imóvel foi pensado e financiado especificamente para o fim ao qual atualmente se propõe**, situação que acentua ainda mais sua necessidade para a persecução do objeto social da sociedade empresária.

## 3.4. Pedido Liminar

### 3.4.3. Matrícula n. 3.979 - Depósito



Quanto ao **imóvel de matrícula n. 3.979** (evento 1, DOCUMENTAÇÃO6, p. 8-14), trata-se de **bem de terceiro alheio aos efeitos de futuro pedido de recuperação judicial**, de propriedade de Daniel Marqui Canal, curador, filho e atual administrador da empresa. Nesse ponto, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina já se posicionou contra a declaração de essencialidade em tais casos:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE OBSTOU A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL UTILIZADO PELA RECUPERANDA. IRRESIGNAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA. ALEGADA INVIABILIDADE DE DECLARAÇÃO DA ESSENCIALIDADE DE BEM DE TERCEIRO. ACOLHIMENTO. ESSENCIALIDADE QUE RECAI APENAS SOBRE BENS DE TITULARIDADE DA RECUPERANDA DADOS EM GARANTIA FIDUCIÁRIA, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 49 DA LEI 11.101/2005. IMPERIOSA REFORMA DA DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE. INEXISTÊNCIA DE ÔBICE À CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE EM FAVOR DO CREDOR FIDUCIÁRIO. CONTUDO, INVIABILIDADE DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL PELA RECUPERANDA NESTE MOMENTO PROCESSUAL. QUESTÃO QUE DEVERÁ SER OPORTUNAMENTE ANALISADA. PRECEDENTES.*

*A "consolidação da propriedade não se confunde com a desocupação. Por fim, cabe observar que a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário não acarreta o imediato desalojamento da recuperanda do imóvel, não implicando a automática e imediata perda da posse, ponto a respeito do será analisado quando do futuro leilão extrajudicial (art. 1.364, Código Civil, e art. 27 da Lei n. 9.514/1997)". (TJSP; Agravo de Instrumento 2089602-36.2021.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Mauá - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 03/06/2022; Data de Registro: 03/06/2022).*

*RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.*

*(TJSC, Agravo de Instrumento n. 5076131-82.2023.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jaime Machado Junior, Terceira Câmara de Direito Comercial, j. 11-04-2024).*

Esse também é o atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

*AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE.*

1. Os bens de titularidade de sócios e terceiros que não estão atrelados ao processo de recuperação judicial da devedora principal podem ser expropriados mesmo na hipótese de serem considerados essenciais às atividades da recuperanda.

1.1. A aplicação da Súmula 581 do STJ torna prejudicada qualquer discussão em torno da interpretação do art. 47 da LFR, na medida em que, em se tratando de patrimônio de terceiros coobrigados - não suscetível, portanto, à novação - não há que se cogitar que seja alcançável por período de suspensão (stay period).

2. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp n. 2.196.856/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 8/5/2023, DJe de 11/5/2023.)

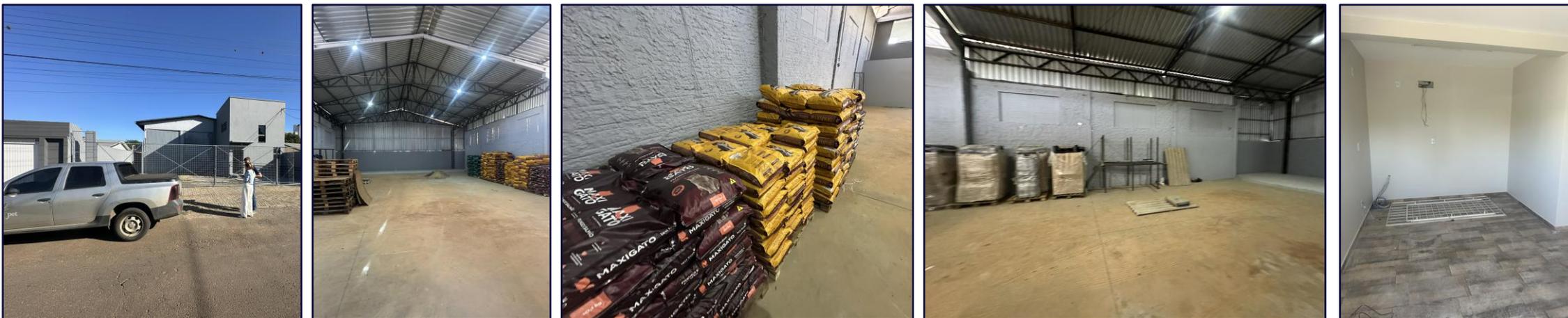
## 3.4. Pedido Liminar

### 3.4.3. Matrícula n. 3.979 - Depósito



Inobstante o entendimento jurisprudencial, trata-se de caso *sui generis*, no qual não se pode desconsiderar as circunstâncias específicas do caso concreto, já que **o imóvel atualmente é utilizado como depósito** para as demais marcas de ração comercializadas pela distribuidora e está em **fase final de reforma para atender seu principal fornecedor**, a empresa Nutrire, que exige a separação física de seus produtos de rações e suplementos de outras marcas.

Observe-se que o relatório fotográfico feito durante a visita comprova o alegado:



Sobretudo, verifica-se da situação trazida a julgamento que **o imóvel é tão imprescindível que o proprietário abriu mão do seu direito real com o objetivo de garantir os compromissos assumidos para melhoria das instalações da empresa e sua expansão**, situação que deve ser levada em conta quando da análise do requerimento, sobretudo quando o que se vislumbra, com a presente demanda, é **a reorganização do passivo da empresa para um montante que caiba em seu fluxo de caixa**, utilizando-se dos diversos meios de recuperação existentes.

## 3.4. Pedido Liminar

### 3.4.3. Matrícula n. 3.979 - Depósito



Nesse sentido, inclusive, é que a empresa, por meio de sua consultoria, se comprometeu com **a possibilidade de prever em seu plano de recuperação judicial a alienação do referido imóvel como medida de soerguimento**. Observe-se trecho do e-mail enviado à Auxiliar do Juízo, o qual também se junta em anexo:



Portanto, **a situação fática demonstra que o imóvel pode se enquadrar no conceito da essencialidade**, a fim de permitir a superação da crise pela qual atualmente passa a empresa requerente..

Entretanto, caso não seja este o entendimento do Juízo, **tendo em vista que o prosseguimento dos atos de expropriação poderá comprometer diretamente as atividades da empresa**, é necessário evidenciar tal risco e sugerir que a Requerente promova esforços para preservar a posse do referido imóvel. Para viabilizar essa medida, **sugere-se a instauração de mediação e/ou conciliação** entre as partes envolvidas.

## 3.4. Pedido Liminar

### 3.4.3. Matrícula n. 3.979 - Depósito



No ponto, ressalta-se que o estímulo à mediação e conciliação na recuperação judicial está previsto na Lei n. 11.101/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 14.112/2020. A esse respeito, o art. 20-A da lei de regência estabelece que **a conciliação e a mediação devem ser incentivadas** em qualquer grau de jurisdição no âmbito dos processos de soerguimento.

*Art. 20-A. A conciliação e a mediação deverão ser incentivadas em qualquer grau de jurisdição, inclusive no âmbito de recursos em segundo grau de jurisdição e nos Tribunais Superiores, e não implicarão a suspensão dos prazos previstos nesta Lei, salvo se houver consenso entre as partes em sentido contrário ou determinação judicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)*

Além disso, é dever do Auxiliar do Juízo, na recuperação judicial e na falência, estimular, sempre que possível, a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial, conforme estabelece o art. 22, inc. I, “j”, da lei de regência. A saber:

*Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:*

*I – na recuperação judicial e na falência:*

*[...]*

*j) estimular, sempre que possível, a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial e à falência, respeitados os direitos de terceiros, na forma do § 3º do art. 3º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)*

Cabe salientar, ainda, que **a conciliação e a mediação incidentais ao procedimento de recuperação judicial podem ser aplicadas antes ou depois de ajuizado o pedido** e em diversas situações. A própria literalidade da lei assim dispõe:

*Art. 20-B. Serão admitidas conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)*

*I - nas fases pré-processual e processual de disputas entre os sócios e acionistas de sociedade em dificuldade ou em recuperação judicial, bem como nos litígios que envolverem credores não sujeitos à recuperação judicial, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, ou credores extraconcursais; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)*

## 3.4. Pedido Liminar

### 3.4.3. Matrícula n. 3.979 - Depósito



A doutrina, ao interpretar o artigo, conclui de igual modo:

*Não há qualquer óbice à utilização da conciliação e da mediação em todos os regimes concursais da LREF. Não obstante, o art. 20-B elenca hipóteses de cabimento especificamente em processos de recuperação judicial. [...] **A mediação e a conciliação podem ser utilizadas para viabilizar a superação de toda sorte de questões dos próprios procedimentos recuperatórios** (i.e., não apenas na recuperação judicial, mas também na recuperação extrajudicial) ou falimentar.<sup>3</sup> (grifou-se)*

O objetivo da mediação, no presente caso, seria possibilitar às partes chegar a um deslinde em relação à dívida que originou a constrição e para tanto, como forma de tutelar os interesses de todas as partes envolvidas no conflito, bem como de ponderar o direito da entidade financeira credora com os princípios da preservação da empresa e do interesse dos demais credores. À consideração de Vossa Excelência, entende-se pela **possibilidade de suspensão dos atos de expropriação em relação ao imóvel de matrícula n. 3.979** até que sobrevenha o resultado da mediação sugerida.

**Diante do exposto**, esta Equipe Técnica, salvo melhor juízo, entende como possível a declaração de essencialidade do imóvel de matrícula n. 3.979 e, caso não seja este o entendimento do Juízo, sugere-se a instauração de mediação e/ou conciliação entre as partes envolvidas com a suspensão dos atos de expropriação em relação ao imóvel de matrícula n. 3.979, até que sobrevenha o resultado da mediação sugerida.

<sup>3</sup> SCALZILLI, João P.; SPINELLI, Luis F.; TELLECHEA, Rodrigo. **Recuperação de Empresas e Falência: Teoria e Prática na Lei 11.101/2005**. 4. ed. São Paulo: Grupo Almedina, 2023. E-book. p. 273. ISBN 9786556277950. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556277950/>. Acesso em: 04 dez. 2024.

## 4. Análise do Endividamento

### 4.1. Créditos Sujeitos a Recuperação Judicial



Cumpra-se informar, inicialmente, que a Requerente apresentou relação de credores no Evento 14, DOCUMENTACAO11. Dessa forma, verifica-se que o endividamento concursal apresentado nos autos é de R\$ 9.791.234,98 dividido na Classe I (Trabalhistas), Classe III (Quirografários) e Classe IV (ME ou EPP), **ocorre que o saldo apresentado demonstra erro de soma, sendo enviado administrativamente o documento correto.**

Constatou-se, por meio do arquivo enviado administrativamente pela Requerente, que o **Passivo Concursal** perfaz o montante de **R\$ 6.668.936,56 (seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, débitos estes segregados da seguinte forma: créditos trabalhistas (Classe I), no valor de R\$ 34.461,88 (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), créditos quirografários (Classe III), no valor de R\$ 6.631.205,68 (seis milhões, seiscentos e trinta e um mil, duzentos e cinco reais e sessenta e oito centavos) e créditos ME ou EPP (Classe IV), no valor de R\$ 3.269,00 (três mil, duzentos e sessenta e nove reais).

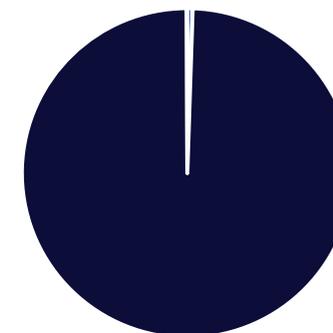
**Apresenta-se abaixo um resumo do passivo concursal informado pela Requerente:**

SOMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA		
Composição - Passivo Concursal	Valores em R\$	%
Classe I - Trabalhista	34.462	0,52%
Classe III - Quirografário	6.631.206	99,43%
Classe IV - ME / EPP	3.269	0,05%
<b>Total Geral</b>	<b>6.668.937</b>	<b>100%</b>

### Passivo Concursal

Classe IV - ME /  
EPP; 3.269 ; 0%

Classe III -  
Quirografário;  
6.631.206 ; 99%



Classe I - Trabalhista;  
34.462 ; 1%

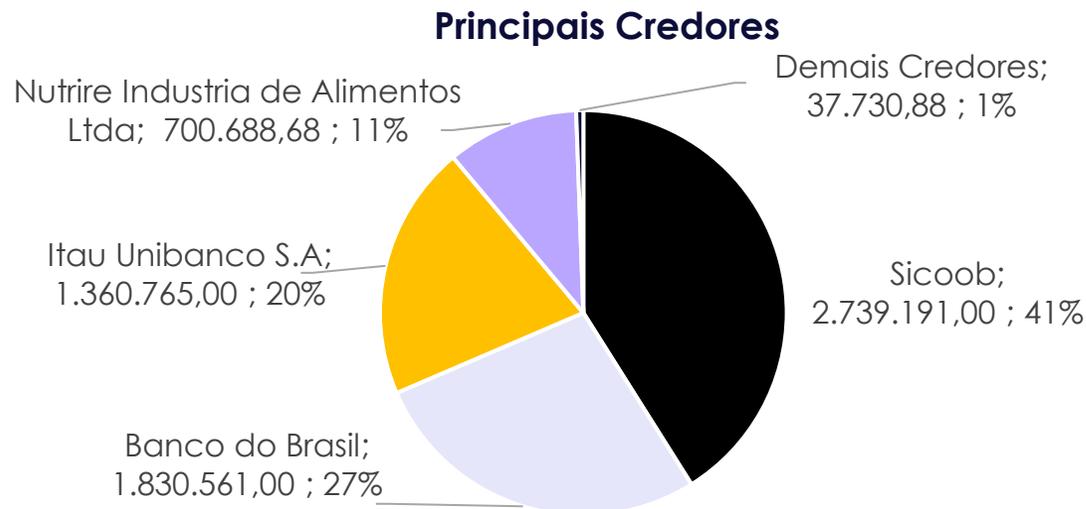
## 4. Análise do Endividamento

### 4.1.1. Créditos Sujeitos a Recuperação Judicial – Principais Credores



Em análise da dívida concursal da Requerente, com montante global de R\$ 6.668.936,56, verifica-se que 4 (quatro) credores detêm 99% do total da dívida, somando estes o valor de R\$ 6.631.205,68, estando distribuídos na Classe III – Credores Quirografários. Apresenta-se abaixo a composição e gráfico:

SOMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA			
Principais Credores	Classe	Valor em R\$	Representatividade
Sicoob	Classe III	2.739.191,00	41%
Banco do Brasil	Classe III	1.830.561,00	27%
Itau Unibanco S.A	Classe III	1.360.765,00	20%
Nutrire Industria de Alimentos Ltda	Classe III	700.688,68	11%
Demais Credores	Classe I e IV	37.730,88	1%
<b>Total Geral</b>		<b>6.668.936,56</b>	<b>100%</b>



## 4. Análise do Endividamento

### 4.2.1. Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial – Passivo Fiscal



Os créditos extraconcursais também devem ser listados, preferencialmente, em relação separada dos créditos concursais. Nesse sentido, o inciso X do Art. 51 da Lei 11.101/2005, incluído pela reforma de 2020, torna obrigatória a apresentação apartada do relatório detalhado do passivo fiscal. Tudo isso para que se possa ter o melhor conhecimento possível da situação econômico-financeira da devedora.

Em análise às informações prestadas pela Requerente, juntadas ao **Evento 14 - DOCUMENTACAO9** dos autos, verifica-se que a posição do passivo extraconcursal fiscal é de R\$ 1.429.108,33 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, cento e oito reais e trinta e três centavos):

SOMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA			
Passivo Extraconcursal Fiscal			
Órgão	Impostos	Valor em R\$	representatividade
Estado de Santa Catarina	ICMS	1.112.050,51	77,81%
Receita Federal do Brasil	COFINS	181.344,39	12,69%
Receita Federal do Brasil	INSS - PATRONAL	56.005,06	3,92%
Receita Federal do Brasil	PIS	39.370,77	2,75%
Receita Federal do Brasil	INSS - SEGURADO	22.608,49	1,58%
Receita Federal do Brasil	INSS - TERCEIROS	15.909,61	1,11%
Receita Federal do Brasil	IRRF	1.281,53	0,09%
Municipal - Chapecó	ISS	442,98	0,03%
Receita Federal do Brasil	CSRF	94,99	0,01%
<b>Total</b>		<b>1.429.108,33</b>	<b>22%</b>

## 4. Análise do Endividamento

### 4.2.1. Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial – Passivo Fiscal



Por sua vez, quando analisado o balanço patrimonial referente ao período especial de fevereiro de 2025, observa-se saldo de R\$ 2.924.235,10, conforme composição abaixo:

<b>SOMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA</b>	<b>Balancete Contábil fev.25</b>
COFINS a Recolher	307.531,13
CSLL a Recolher	62.684,84
ICMS a Recolher	1.139.195,03
ICMS a Substituição Tributária a Recolher	172.590,71
IRPJ a Recolher	32.728,12
IRRS Sobre Trabalho Assalariado	1.407,82
PIS a Recolher	91.116,36
CSRF a Recolher (Pis, Cofins, CSLL)	161,12
IRRF a Recolher	513,95
ISS Retido a recolher	47,19
Parcelamentos	910.219,72
INSS a Recolher	174.753,27
FGTS a Recolher	30.209,73
Contribuição Sindical a Recolher	1.076,11
<b>Passivo Extraconcursal Fiscal</b>	<b>2.924.235,10</b>

Cumpra esclarecer, que os Parcelamentos mencionados acima (R\$ 910.219,72) estão assim descritos no Balancete Contábil de fevereiro de 2025: **“Parcelamento Dívida Ativa”** no montante R\$ 91.241,28 e **“Parcelamentos Simplificados”** no valor de R\$ 818.978,44.

Restou solicitada a composição analítica dos saldos. No entanto, em resposta, a Requerente informou que os valores foram contabilizados pela antiga contabilidade e que estão em processo de levantamento para verificar quais tributos foram, de fato, parcelados.

## 4. Análise do Endividamento

### 4.2.1. Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial – Passivo Fiscal



Analisando ambas as informações, nota-se uma diferença de R\$ 1.49 milhões no passivo extraconcursal fiscal apresentado nos autos (Evento 14, DOCUMENTACAO9,) comparado com o balancete contábil do período especial de fevereiro de 2025 (Evento 14, DOCUMENTACAO2), a qual, a Requerente informa que devido a troca constante de contabilidade, existem divergências entre os saldos efetivamente devidos comparado com a escrituração contábil:

<b>SOMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA</b>	<b>Balancete Contábil - fev.25</b>	<b>Relação do Passivo Extraconcursal Fiscal - mar/25</b>	<b>Diferença</b>
Passivo Extraconcursal Fiscal	2.924.235	1.429.108	(1.495.127)

## 4. Análise do Endividamento

### 4.2.2. Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial – Demais



A Requerente apresentou relação de credores extraconcursais administrativamente com origem financeira, indicando dívida no importe de R\$ 3.957.227,48 (três milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), contendo um total de 04 (quatro) credores individuais.

Segue quadro demonstrando a dívida extraconcursal junto aos credores bancários/financeiros:

#### SOMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

##### Passivo Extraconcursal Bancário

Credor	Valor em R\$
Banco Cooperativo Sicoob S.A	481.197,53
Banco Volkswagen S.A	498.893,57
Cooperativa de Crédito de Empresários - SICOOB/TRANSCREDI	931.749,19
Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento Parque das Araucarias - Sicredi Parque das Araucarias	2.045.387,19
	<b>3.957.227,48</b>

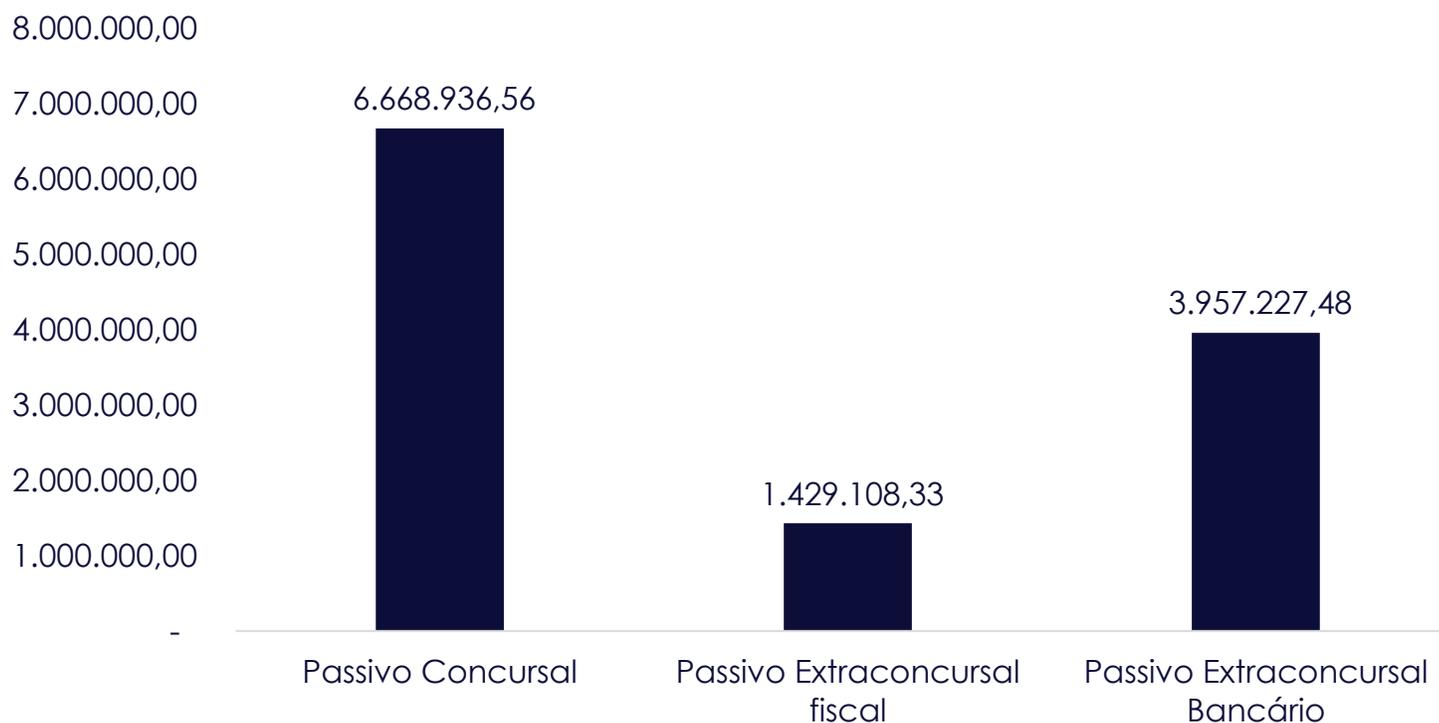
## 4. Análise do Endividamento

### 4.3. Créditos Sujeitos e Não Sujeitos à Recuperação Judicial



O Passivo Total declarado pela Requerente está na monta de R\$ 12.055.272,37, dividido entre Passivo Concursal, no importe de R\$ 6.668.936,56, e Passivo Extraconcursal em R\$ 5.386.335,81 distribuídos da seguinte forma:

#### Dívida Concursal + Extraconcursal = R\$ 12.055.272,37



## 5. Análise Contábil e Financeira



### 5.1. Composição do Quadro Societário

A **Soma Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.**, empresa requerente, possui natureza jurídica de sociedade limitada, tendo seu quadro societário composto unicamente pelo Sr. Carlos Alberto Breda Canal:

SOMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA		
Sócios	quotas	%
Carlos Alberto Breda Canal	550.000	100%
<b>Total Geral</b>	<b>550.000</b>	<b>100%</b>

### 5.2. Objeto Social:

Transcrevemos, abaixo, a Cláusula Terceira do Contrato Social, juntado no **Evento 1, DOCUMENTACAO3**, o qual apresenta o objeto social da sociedade empresária Soma Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., como segue:

CLÁUSULA TERCEIRA – “A sociedade terá por objeto Social o comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, comércio atacadista de cerveja, chope, refrigerante, água mineral e bebidas destiladas e o comércio atacadista de alimentos para animais”.

Conforme **4º alteração contratual (Evento 1, DOCUMENTACAO3)**, a cláusula QUINTA atualiza o Objeto Social da sociedade incluindo os Códigos de Descrição das Atividade (CNAE) que estão de acordo com o Cartão CNPJ:

“A sociedade tem como objetivos sociais: Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (CNAE: 46.39-7/01); Comércio atacadista de cerveja, chope, refrigerante, água mineral e bebidas destiladas (CNAE: 46.35-4/02, 46.35-4/01 e 46.35-4/99); Comércio atacadista de alimentos para animais (CNAE: 46.23-1/09); e Depósito de Mercadorias para Terceiros (CNAE: 52.11-7/99)”.

## 5. Análise Contábil e Financeira



### 5.3. Competência Técnica da Análise Contábil-Financeira

A análise contábil e financeira do presente laudo foi elaborado pelos contadores Luciana Paschoal, também, administradora pela Universidade da Cidade de São Paulo, especialista (*Master in Business Administration*) em Finanças e Controladoria pela USP/ESALQ, com experiência profissional de mais de onze anos gerenciando projetos na área de Administração Judicial em **Big Four**, incluindo Recuperação Judicial, Falência, Liquidações Judiciais e Perícias, em diversos setores como: indústria, varejo, agrobusiness, energias renováveis, petroquímico, *real state*, produtos alimentícios e agrícolas. Atualmente é Coordenadora Contábil na CB2D e Membro do Conselho Regional de Contabilidade CRC/SP 339.341, bem como o contador Felipe Bernardoni, também, especialista (*Master in Business Administration*) em Finanças e Controladoria pela Universidade São Judas Tadeu, há 10 anos imerso no universo Contábil, desde o início da formação, integrou diversas empresas no segmento de serviços contábeis - *Outsourcing*, bem como grandes potências do ramo de auditoria **Big Four**, onde obteve *know-how* para o exercício das diversas técnicas aplicáveis a auditoria externa e interna, análise das demonstrações contábeis, preparação de obrigações acessórias, atuação com empresas em Recuperação Judicial e Falências, elaboração de laudos periciais contábeis, pareceres técnicos e elaboração de quesitos de demandas judiciais na área contábil. Atualmente é Contador na CB2D e Membro do Conselho Regional de Contabilidade CRC/SP 330.190.

Referidos profissionais fazem parte da equipe técnica permanente da **CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.**, encarregados pelas análises e elaborações atinentes as constatações prévias, relatórios mensais de atividades (RMAs), bem como todo e qualquer esclarecimento contábil e financeiro necessário.

## 5. Análise Contábil e Financeira



### Parágrafo Introdutório

Consideramos essencial, em todas as constatações prévias iniciar com breves explicações introdutórias que enfatizem o propósito deste relatório. Antes de adentrar na análise dos números, entendemos que a **Constatação Prévia** é uma peça direcionada à segurança dos credores. Dado que muitos credores podem não possuir conhecimentos técnicos em matérias tão específicas, nosso time adota como metodologia uma abordagem didática e explicativa dos conceitos que serão analisados a seguir.

Essa prática reflete um dos valores fundamentais da CB2D: “humanidade no fazer jurídico”. Nosso objetivo é tornar a informação acessível e clara, facilitando ao máximo o entendimento para todos os *stakeholders* envolvidos no presente caso, promovendo transparência e confiança.

## 5. Análise Contábil e Financeira



### 5.3.1. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é considerado uma das principais demonstrações contábeis, refletindo o patrimônio de uma empresa ou grupo de empresas, em um determinado momento.

Sua estrutura é composta da seguinte forma:

- Ativo: Representado pelos bens e direitos que uma organização possui e que podem ser convertidos em valores monetários.
- Passivo: Representam as obrigações e dívidas adquiridas pelas sociedades empresárias, com pessoas físicas ou jurídicas.
- Patrimônio Líquido: Trata-se do montante encontrado após subtração dos passivos em face dos ativos, valores esses que os sócios ou acionistas têm na empresa em uma determinada data.

### 5.3.2. Demonstração do Resultado do Exercício

O Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), trata-se de relatório contábil o qual resume as operações financeiras de uma sociedade empresária em um determinado período específico.

Este documento é estruturado para demonstrar com clareza a receita líquida, subtraindo os custos e despesas ligados à operação e administração do negócio.

Nesse sentido, o resultado demonstra o lucro ou prejuízo líquido da organização no período em questão.



### 5.3.3. Indicadores Econômicos e Financeiros – Índices de Liquidez e Endividamento

**Liquidez Corrente:** É um indicador financeiro o qual demonstra a capacidade de uma organização em liquidar seus débitos do curto prazo. Considerado o índice mais comum, quando a organização pretende calcular a capacidade que esta possui para honrar seus compromissos.

$$\text{Liquidez Corrente} = \text{ativo circulante} / \text{passivo circulante}$$

**Liquidez Geral:** Trata-se de um indicador financeiro cujo propósito é de medir a capacidade de uma companhia em satisfazer suas obrigações de curto e longo prazo. Demonstrando dessa forma, se a companhia consegue responsabilizar-se em cumprir com suas dívidas.

$$\text{Liquidez Geral} = (\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}) / (\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante})$$

Em relação aos índices de liquidez é necessário esclarecer que, após a realização do cálculo, como resultado, serão apresentados índices nas seguintes proporções: maior que 1, igual a 1 ou menor que 1. Dessa forma, para que se tenha uma correta leitura da situação financeira da sociedade empresária, é importante se ater as seguintes explicações:

- **Índice de liquidez superior a 1:** a companhia possui alguma folga para cumprir com suas obrigações.
- **Índice de liquidez igual a 1:** os valores disponíveis da empresa são equivalentes com as contas que esta tem para pagar.
- **Índice de liquidez inferior a 1:** caso houvesse necessidade de quitação de todas as suas obrigações no curto prazo, a empresa não teria recursos suficientes para tanto.

## 5. Análise Contábil e Financeira



**Grau de Endividamento:** Trata-se de um indicador financeiro que quantifica monetariamente o quanto a sociedade empresária tem de fontes de financiamento externas, desse modo, relaciona o valor total da sua dívida e identifica o quão comprometidos estão o orçamento e o patrimônio da empresa diante dos débitos assumidos.

$$\text{Grau de Endividamento} = \text{capital de terceiros} / \text{patrimônio líquido}$$

**Composição de Endividamento:** É um indicador que mostra a relação entre a dívida de curto prazo e a dívida total de uma organização. Este deve ser usado por gestores como ferramenta para definição de estratégias de gerenciamento da dívida.

$$\text{Composição de Endividamento} = \text{passivo circulante} / (\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante})$$

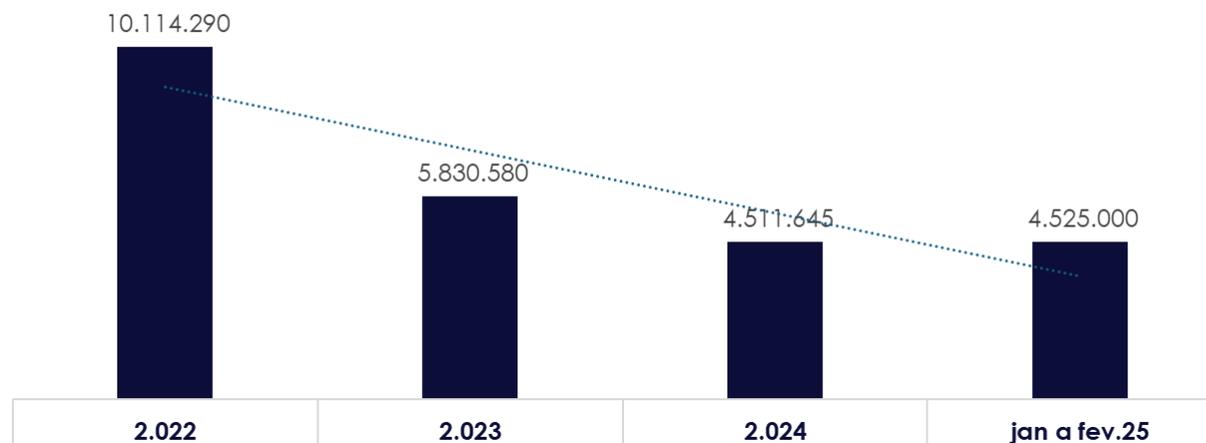
## 5. Análise Contábil e Financeira



### 5.3.4. Balanço Patrimonial

SOMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	2.022	2.023	2.024	2022-2024		jan a fev.25	Jan e fev.25	
				Var R\$	Var %		Var R\$	Var %
<b>Ativo</b>	<b>10.114.290</b>	<b>5.830.580</b>	<b>4.511.645</b>	<b>(5.602.646)</b>	<b>-55%</b>	<b>4.525.000</b>	<b>13.355</b>	<b>0%</b>
<b>Circulante</b>	<b>9.960.523</b>	<b>4.318.464</b>	<b>1.942.041</b>	<b>(8.018.481)</b>	<b>-81%</b>	<b>1.997.835</b>	<b>55.794</b>	<b>3%</b>
Disponibilidades	2.012.267	743.477	184.393	(1.827.874)	-91%	7.679	(176.714)	-96%
Clientes	7.619.714	3.125.767	1.477.457	(6.142.257)	-81%	1.668.448	190.991	13%
Outros Créditos	-	0,26	12.101	12.101,49	100%	28.145	16.043	133%
Estoques	328.541	449.220	268.090	(60.452)	-18%	293.564	25.474	10%
<b>Não Circulante</b>	<b>153.767</b>	<b>1.512.116</b>	<b>2.569.603</b>	<b>2.415.836</b>	<b>1571%</b>	<b>2.527.164</b>	<b>(42.439)</b>	<b>-2%</b>
Investimentos	6.567	8.987	8.987	2.420	37%	8.987	000	0%
Imobilizado	147.200	1.503.129	2.560.616	2.413.416	1640%	2.518.177	(42.439)	-2%

Ativo - Valores em Reais



## 5. Análise Contábil e Financeira



Cumpra informar que a Requerente apresentou consecutiva redução em seu ativo, entre os anos de 2022 e 2024, redução essa de 55% na monta de R\$ 5.6 milhões. Quando comparado o ano de 2024 ao período especial de janeiro a fevereiro de 2025, o cenário passa a retrair em R\$ 13.35 mil, redução inferior a 1%. Desse modo, para se apresentar um real cenário da situação atual da Requerente, a análise do Balanço Patrimonial basicamente se dará comparando o ano de 2024 ao período especial de janeiro a fevereiro de 2025, salvo em casos que seja necessário trazer históricos importantes de rubricas específicas.

O Ativo da Requerente demonstrou soma de R\$ 4.52 milhões no período especial de janeiro a fevereiro de 2025. Consta-se que 44% estavam alocados no ativo circulante e 56% em contas do ativo não-circulante. Abaixo as principais rubricas:

**Disponibilidades:** Responsável pela movimentação de “**Caixa**” (R\$ 5 mil), “**Bancos**” (2.57 mil) e “**Aplicações Financeiras**” (R\$ 101,50 reais), grupo demonstra saldo de R\$ 7.67 mil em fevereiro de 2025 com redução de R\$ 176.71 mil se comparada a dezembro de 2024 ocorrida principalmente na rubrica “**Bancos**”. Entre 2022 e 2024 nota-se retração significativa na rubrica de caixa no montante de R\$ 1.94 milhão, em resposta a Requerente esclarece que o decréscimo ocorreu principalmente pela aquisição de imobilizado, que em contrapartida, pôde-se observar o aumento nesta última rubrica.

**Clientes:** Com saldo de R\$ 1.66 milhão em fevereiro de 2025 rubrica representa 37% do ativo total, demonstra aumento de R\$ 190.99 mil se comparado a dezembro de 2024. Já entre 2022 e 2024 apresenta redução significativa, na monta de R\$ 6.14 milhões, quanto ao decréscimo, assim esclareceu a administração da Requerente: “*No decorrer dos anos houve trabalhos de consolidação da marca de rações Monello, e algumas mudanças de estratégias, como eliminação dos clientes inadimplentes ou “clientes ruins”, e concentração das vendas na via atacadista, cliente que realiza os pagamentos em menor período de tempo. Visando possuir uma carteira de clientes em primeiro momento menor, mas com maior qualidade*”.

## 5. Análise Contábil e Financeira



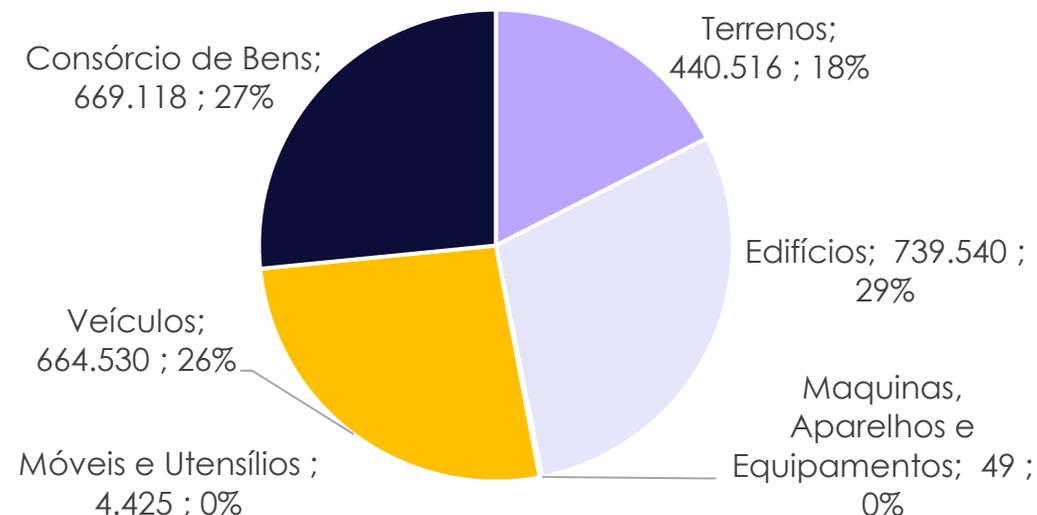
**Estoques:** Com saldo de R\$ 293.56 mil em fevereiro de 2025 e representa 6% do ativo, composto integralmente por “**Mercadorias Para Revenda**” demonstra acréscimo de R\$ 25.47 mil se comparado a dezembro de 2024.

**Imobilizado:** maior rubrica do ativo, na importância de R\$ 2.51 milhões (56%), possui valor de aquisição dos bens na monta de R\$ 3.20 milhões e a depreciação computada, de R\$ 689.68 mil, demonstrando dessa forma que 21% do ativo está depreciado.

Importante mencionar que, o imobilizado apresentou aumento de R\$ 2.37 milhões entre dezembro de 2022 e fevereiro de 2025, ocorridos principalmente pelo investimento realizado em Imóveis e Veículos. Segue relação do imobilizado líquido, referente a posição de fevereiro de 2025:

### Imobilizado - Posição fevereiro de 2025

SOMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	fev/25
<b>Imobilizado</b>	<b>2.518.177</b>
<b>Total do Ativo em R\$</b>	<b>4.525.000</b>
<b>Representatividade</b>	<b>56%</b>
Terrenos	440.516
Edifícios	739.540
Maquinas, Aparelhos e Equipamentos	49
Móveis e Utensílios	4.425
Veículos	664.530
Consórcio de Bens	669.118

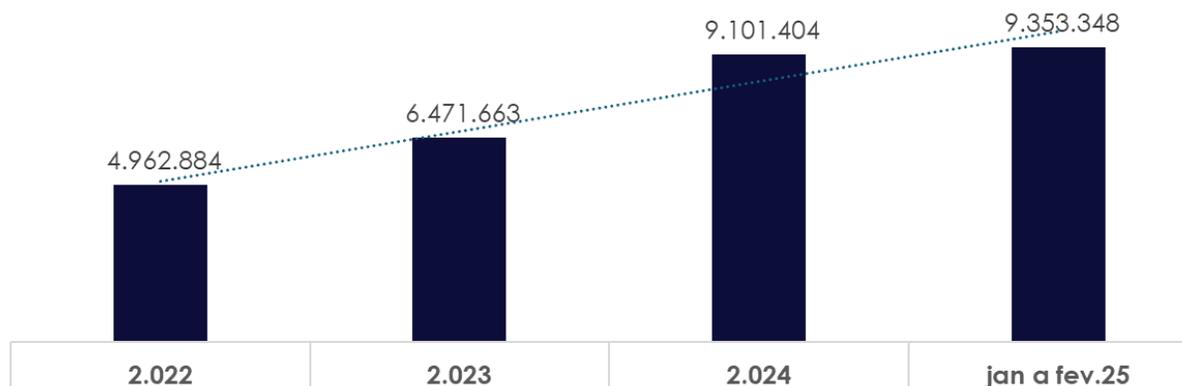


## 5. Análise Contábil e Financeira



SOMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	2.022	2.023	2.024	2022-2024		jan a fev.25	Jan e fev.25	
				Var R\$	Var %		Var R\$	Var %
<b>Passivo</b>	<b>10.114.290</b>	<b>5.830.580</b>	<b>4.511.645</b>	<b>(5.602.646)</b>	<b>-55%</b>	<b>4.763.589</b>	<b>251.944</b>	<b>6%</b>
<b>Circulante</b>	<b>1.538.252</b>	<b>3.670.852</b>	<b>6.041.670</b>	<b>4.503.418</b>	<b>293%</b>	<b>6.293.614</b>	<b>251.944</b>	<b>4%</b>
Empréstimos e Financiamentos	103.726	1.628.310	2.382.556	2.278.830	2197%	2.382.556	-	0%
Fornecedores	908.874	613.668	757.924	(150.950)	-17%	858.248	100.324	13%
Obrigações Tributárias	466.017	756.799	2.593.139	2.127.121	456%	2.718.196	125.057	5%
Obrigações Trabalhistas e Previdenciária	59.635	115.037	274.058	214.423	360%	300.621	26.563	10%
Outras Obrigações	-	557.039	33.993	33.993	100%	33.993	-	0%
<b>Não Circulante</b>	<b>3.424.632</b>	<b>2.800.811</b>	<b>3.059.734</b>	<b>(364.898)</b>	<b>-11%</b>	<b>3.059.734</b>	<b>-</b>	<b>0%</b>
Empréstimos e Financiamentos	3.424.632	2.800.811	3.059.734	(364.898)	-11%	3.059.734	-	0%
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>5.151.406</b>	<b>(641.083)</b>	<b>(4.589.759)</b>	<b>(9.741.165)</b>	<b>-189%</b>	<b>(4.589.759)</b>	<b>-</b>	<b>0%</b>
Capital Social	100.000	100.000	550.000	450.000,00	450%	550.000	-	0%
Reservas de Lucros	5.522.292	-	-	(5.522.292)	-100%	-	-	-100%
Prejuízos Acumulados	(470.886)	(741.083)	(5.139.759)	(4.668.873)	992%	(5.139.759)	-	0%

Passivo - (Desconsiderando-se o Patrimônio Líquido)  
- Valores em Reais



## 5. Análise Contábil e Financeira



Entre 2022 e 2024 o Passivo (desconsiderando o Patrimônio Líquido), demonstra aumento de R\$ 4.13 milhões. Considerando-se o período especial de janeiro a fevereiro de 2025, o passivo totalizou R\$ 9.35 milhões, elevação de R\$ 251.94 mil se comparado a 2024.

O Passivo demonstra diferença de R\$ 238.58 mil a maior que o ativo, haja vista que a Requerente não realizou o fechamento contábil para apresentação dos referidos balanços patrimoniais. De todo modo, esta Auxiliar do Juízo observará esse ponto, sempre que se apresentar relevante para as análises individuais.

Analisando o **Passivo**, no período especial de janeiro a fevereiro de 2025, 67% estava alocado no curto prazo e 33% no longo prazo. Cumpre informar que para fins dessa análise, o Patrimônio Líquido não foi considerado. Abaixo as principais rubricas:

**Empréstimos e Financiamentos:** Grupo apresenta saldo de R\$ 5.44 milhões em fevereiro de 2025, sendo, R\$ 2.38 milhões no curto prazo e R\$ 3.05 milhões no longo prazo, juntas representam 58% do passivo da sociedade, composto por **“Banco Sicoob”** (R\$ 1.73 milhão), **“Banco Itaú”** (R\$ 1.75 milhão), **“Banco do Brasil”** (R\$ 2.5 milhões), **“Banco Plano”** (578.78 mil), **“Banco Renault”** (R\$ 122.73 mil) e **“Encargos Financeiros a Transcorrer”** como redutora do passivo no valor de R\$ 1.25 milhão. Grupo apresenta constante aumento no período em análise, em dezembro de 2022 o saldo era de R\$ 3.52 milhões, em dezembro de 2023 passou para R\$ 4.42 milhões, finalizando fevereiro de 2025 com o saldo de R\$ 5.44 milhões, questionada sobre os motivos das contratações dos empréstimos ao longo do período, assim respondeu a Requerente: *“Devido a descapitalização, a empresa necessitou de capital de giro para manter-se em operação”*.

**Obrigações Tributárias:** Igualmente apresenta constante aumento no período, em dezembro de 2022 apresentava saldo de R\$ 466.01 mil, em dezembro de 2023 elevou para R\$ 756.79 mil, em fevereiro de 2025 demonstra saldo de R\$ 2.71 milhões, quanto ao constante aumento nos impostos, assim esclarece a Requerente: *“Devido a redução do capital de giro a empresa acabou não realizando o recolhimento dos impostos o que fez com que a conta aumentasse”*.

## 5. Análise Contábil e Financeira



O **Patrimônio Líquido** totaliza R\$ 4.58 milhões (negativo) no período especial de janeiro a fevereiro de 2025, e é composto pelas seguintes rubricas:

**Capital Social:** Com saldo de R\$ 100 mil em dezembro de 2022, apresenta aumento do capital em dezembro de 2024, o qual se manteve em fevereiro de 2025, no montante de R\$ 550 mil, questionamos a Requerente a respeito da elevação, assim esclarecido: *“O aumento do capital social se deu pelo fato de que foi feita uma troca para construção da nova sede da empresa, isso a três a quatro anos atrás, porém isso foi contabilizado somente agora recentemente, por orientação do Juiz, visto que Daniel é curador do Carlos, como forma de integralização de capital. Por isso do aumento”*.

**Prejuízos Acumulados:** Em dezembro de 2025 demonstra saldo de R\$ 470.88 mil, em dezembro de 2023 saldo de R\$ 741.08 mil e dezembro de 2024 de R\$ 5.13 milhões, mantendo o mesmo valor para fevereiro de 2025.

Cumpramos observar que o **Patrimônio Líquido** não observou o prejuízo computado de R\$ 238.58 mil, conforme observado em sua DRE do período especial de janeiro a fevereiro de 2025, desse modo, considerando o referido montante, a Requerente constaria um Patrimônio Líquido negativo em R\$ 4.82 milhões.

## 5. Análise Contábil e Financeira

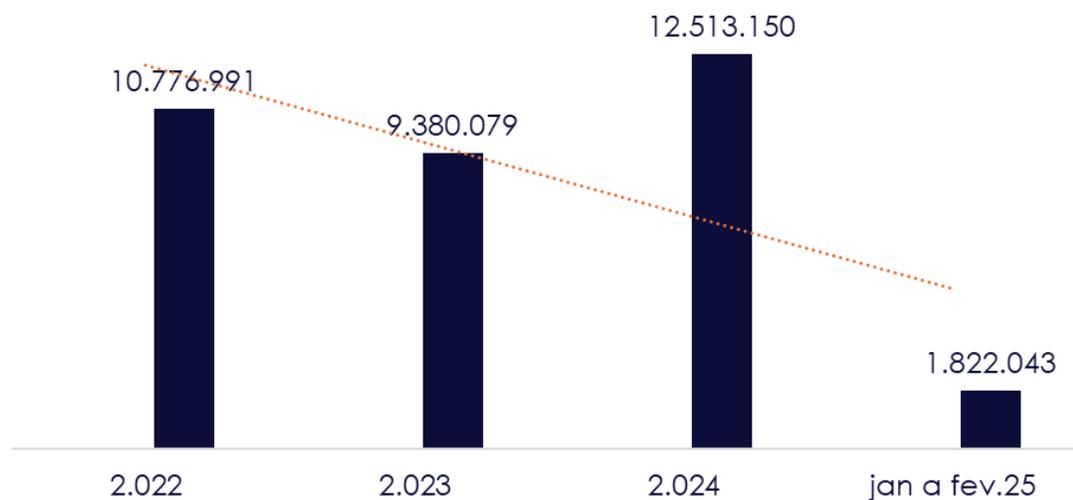


SOMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	2.022	2.023	2.024	2022 a 2024		jan a fev.25
				Var R\$	Var %	
<b>Receita Operacional Bruta</b>	<b>10.776.991</b>	<b>9.380.079</b>	<b>12.513.150</b>	<b>1.736.160</b>	<b>16%</b>	<b>1.822.043</b>
(-) Deduções das Receitas	(2.608.609)	(2.692.854)	(3.041.332)	(432.723)	17%	(428.225)
<b>Receita Operacional Líquida</b>	<b>8.168.381</b>	<b>6.687.225</b>	<b>9.471.818</b>	<b>1.303.437</b>	<b>16%</b>	<b>1.393.818</b>
(-) Custos Operacionais	(6.562.060)	(4.216.453)	(7.510.862)	(948.803)	14%	(1.244.147)
<b>Resultado Bruto</b>	<b>1.606.321</b>	<b>2.470.772</b>	<b>1.960.955</b>	<b>354.634</b>	<b>22%</b>	<b>149.671</b>
<b>Margem Bruta</b>	<b>15%</b>	<b>26%</b>	<b>16%</b>			<b>8%</b>
(-) Despesas com Vendas	(283.897)	(280.960)	(1.333.793)	(1.049.896)	370%	(198.834)
(-) Despesas Administrativas	(2.340.426)	(1.344.004)	(1.307.356)	1.033.070	-44%	(164.785)
(+/-) Outras Receitas e Despesas	-	-	44.669	44.669	100%	-
<b>Resultado Operacional</b>	<b>(1.018.002)</b>	<b>845.807</b>	<b>(635.525)</b>	<b>1.863.808</b>	<b>-183%</b>	<b>(213.948)</b>
<b>Margem Operacional</b>	<b>-12%</b>	<b>13%</b>	<b>-7%</b>			<b>-15%</b>
(+/-) Resultado Financeiro	5.696	(719.033)	(3.801.163)	(3.806.860)	-66830%	(24.641)
<b>Resultado Líquido</b>	<b>(1.012.305)</b>	<b>126.774</b>	<b>(4.436.688)</b>	<b>(3.424.383)</b>	<b>338%</b>	<b>(238.589)</b>
<b>Margem Líquida</b>	<b>-9%</b>	<b>1%</b>	<b>-35%</b>			<b>-13%</b>

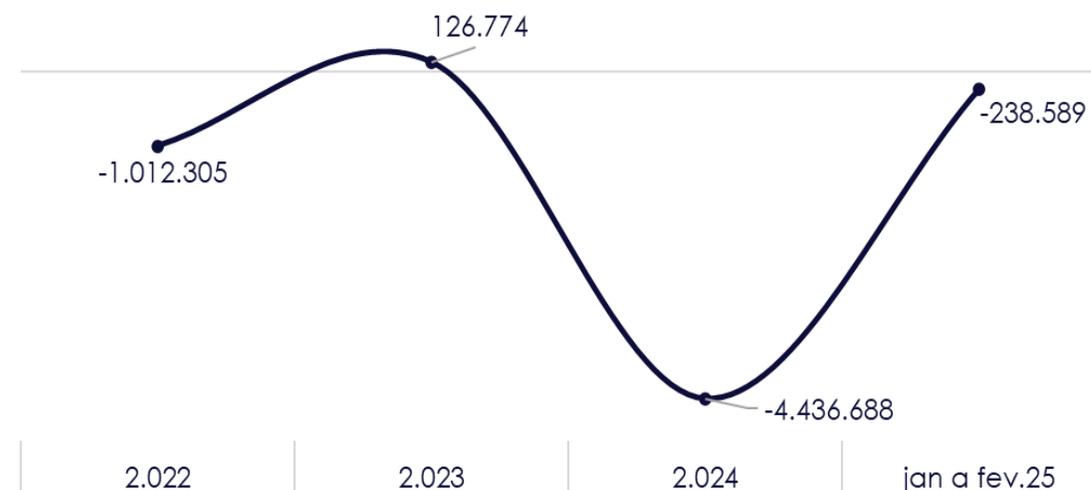
## 5. Análise Contábil e Financeira



**Faturamento Bruto**  
Valores em Reais



**Resultado Líquido**  
Valores em Reais



## 5. Análise Contábil e Financeira



Em análise aos demonstrativos de resultado da **Soma**, nota-se que entre 2022 e 2024, a Requerente apresentou elevação em sua **Receita** em 16%, equivalente a R\$ 1.73 milhão, finalizando dezembro de 2024 com o montante de R\$ 12.51 milhões, sendo que, após a contabilização das **Deduções** (R\$ 3.04 milhões) e **Custos** (R\$ 7.51 milhões) apresenta **Lucro Bruto** de R\$ 1.96 milhões em dezembro de 2024.

Após contabilização das **Despesas Operacionais** (R\$ 2.59 milhões) a empresa obteve **Resultado Operacional Negativo** de R\$ 635.52 mil, que após a apuração do **Resultado Financeiro Negativo** (R\$ 3.8 milhões) ocorrido principalmente pela elevada dívida bancária, apresenta **Prejuízo Líquido** de **R\$ 4.43 milhões** em dezembro de 2024.

No período especial de análise, qual seja, de janeiro a fevereiro de 2025, a Requerente obteve **Receita Bruta** na monta de R\$ 1.82 milhão, **Custos Operacionais** de R\$ 1.24 milhão, representando 68% da sua Receita e resultando em margem bruta positiva de 8%, demonstrando que sua operação é rentável.

O grupo de **Despesas Operacionais** é composto pelas “**Despesas com Vendas**” e “**Despesas Administrativas**” somando R\$ 363.61 mil, quanto as **Despesas Financeiras**, estas demonstram saldo negativo de R\$ 24.64 mil. A Requerente apresenta por fim, **Prejuízo Líquido de R\$ 238.58 mil** no período especial compreendido de janeiro a fevereiro de 2025.

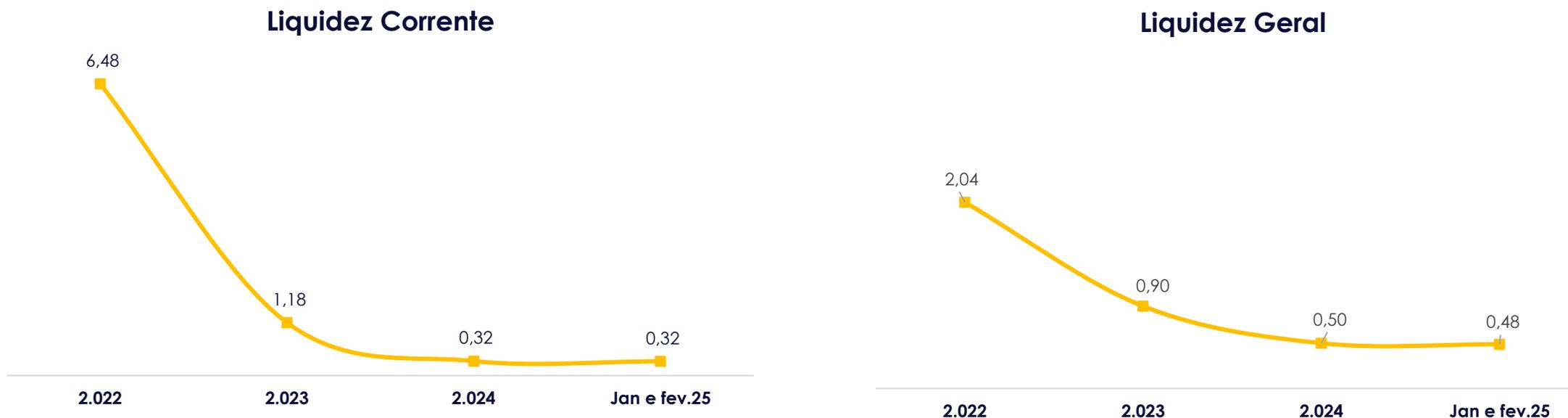
## 5. Análise Contábil e Financeira



### 5.3.5. Análise dos Indicadores Econômicos e Financeiros – Índices de Liquidez e Endividamento

**Liquidez Corrente:** Demonstra bons indicadores entre 2022 e 2023, sendo, 6,48 e 1,18 respectivamente, principalmente pelos altos valores contabilizados em Contas a Receber neste período. O cenário apresenta piora em 2024 e no período especial de fevereiro de 2025, demonstrando indicador de 0,32, ocorrido principalmente pelo aumento de Empréstimos e Financiamentos (Passivo) e redução em Disponibilidades e Clientes (ativo).

**Liquidez Geral:** Apresenta queda constante entre 2022 e o período especial de fevereiro de 2025. Em 2022 apresenta bom indicador de 2,04, igualmente ao índice de liquidez corrente, devido ao alto valor contabilizado em Clientes, já entre 2023 a fevereiro de 2025 apresenta queda significativa, devido a redução do seu ativo e aumento do passivo, finalizando com indicador de 0,48.



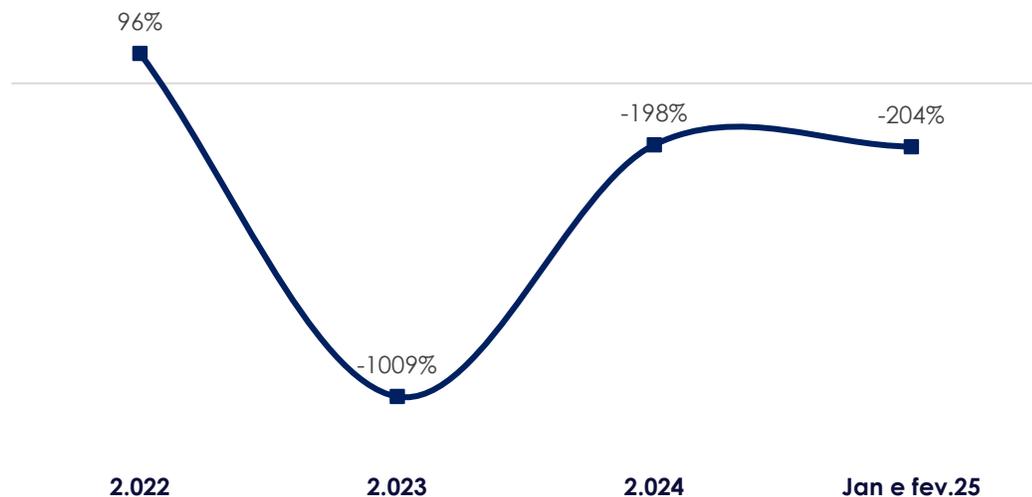
## 5. Análise Contábil e Financeira



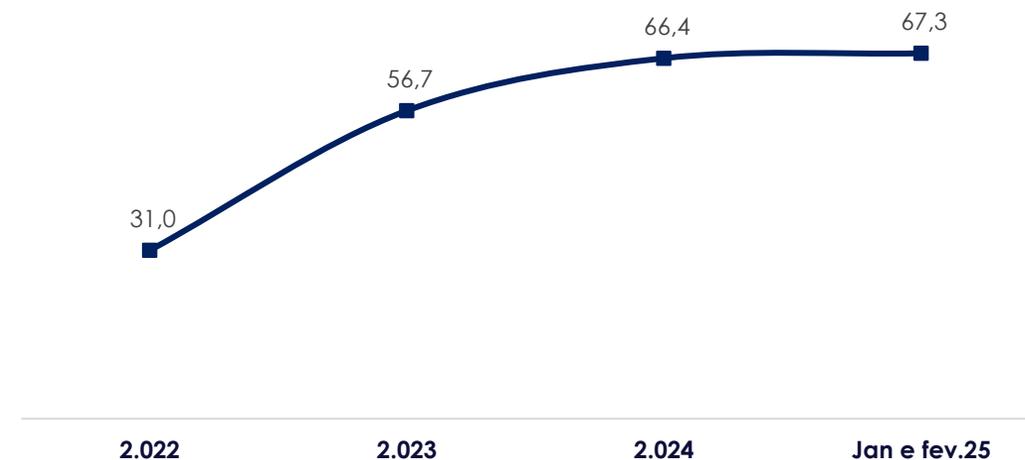
O grau de endividamento da empresa em 2022 se demonstrou inferior a 100% devido seu Passivo ser inferior ao seu Patrimônio Líquido. A partir de 2023 o cenário apresenta piora, em decorrência do Patrimônio Líquido estar negativo, finalizado com indicador de -204% em fevereiro de 2025, principalmente pelo alto valor contabilizado em Empréstimos/Financiamentos e Obrigações Tributárias.

A concentração das dívidas de curto prazo passaram de 31% em 2022 para 67,3%, quando comparada ao período especial de fevereiro de 2025, demonstrando dessa forma, que as dívidas devem ser quitadas dentro de 1 (um) ano.

### Grau de Endividamento



### Composição do Endividamento



## 5. Análise Contábil e Financeira



Foram apresentados os fluxos de caixa referente ao exercícios findos em 2022, 2023, 2024 e para o período especial de janeiro e fevereiro de 2025, bem como o fluxo de caixa projetado referente ao período de março de 2025 a junho de 2026. Abaixo colaciona-se o fluxo de caixa projetado para o corrente ano (2025):

Fluxo de Caixa	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25
<b>= Ebitda</b>	<b>150.057</b>	<b>149.853</b>	<b>146.498</b>	<b>146.498</b>	<b>150.732</b>	<b>150.732</b>	<b>150.732</b>	<b>150.732</b>	<b>150.732</b>	<b>150.732</b>
(-) IRPJ	(36.115)	(36.053)	(34.919)	(34.926)	(36.372)	(36.379)	(36.386)	(36.394)	(36.396)	(36.398)
(+/-) Variação do Capital de Giro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>= Fluxo de Caixa Operacional</b>	<b>113.942</b>	<b>113.800</b>	<b>111.579</b>	<b>111.572</b>	<b>114.360</b>	<b>114.353</b>	<b>114.346</b>	<b>114.338</b>	<b>114.336</b>	<b>114.334</b>
<b>= Fluxo de Caixa de Investimentos</b>	<b>-</b>									
<b>(-) Amortizações</b>	<b>(1.347)</b>	<b>(1.367)</b>	<b>(1.387)</b>	<b>(1.407)</b>	<b>(1.427)</b>	<b>(1.448)</b>	<b>(1.469)</b>	<b>(423)</b>	<b>(429)</b>	<b>(436)</b>
(-) Empréstimos e Financiamentos	(1.347)	(1.367)	(1.387)	(1.407)	(1.427)	(1.448)	(1.469)	(423)	(429)	(436)
<b>(-) Despesas Financeiras</b>	<b>(29.344)</b>	<b>(29.324)</b>	<b>(29.304)</b>	<b>(29.284)</b>	<b>(29.264)</b>	<b>(29.243)</b>	<b>(29.222)</b>	<b>(29.200)</b>	<b>(29.194)</b>	<b>(29.187)</b>
(-) Antecipação de Recebíveis	(21.194)	(21.194)	(21.194)	(21.194)	(21.194)	(21.194)	(21.194)	(21.194)	(21.194)	(21.194)
(-) Empréstimos e Financiamentos	(407)	(387)	(367)	(347)	(327)	(306)	(285)	(263)	(257)	(250)
(-) Outras Despesas Financeiras	(7.743)	(7.743)	(7.743)	(7.743)	(7.743)	(7.743)	(7.743)	(7.743)	(7.743)	(7.743)
<b>= Fluxo de Caixa Financiamentos</b>	<b>(30.691)</b>	<b>(29.623)</b>	<b>(29.623)</b>	<b>(29.623)</b>						
<b>= Fluxo de Caixa Livre</b>	<b>83.251</b>	<b>83.109</b>	<b>80.888</b>	<b>80.881</b>	<b>83.669</b>	<b>83.662</b>	<b>83.655</b>	<b>84.715</b>	<b>84.713</b>	<b>84.711</b>
(=) Saldo Inicial	631.549	714.800	797.909	878.797	959.678	1.043.347	1.127.009	1.210.664	1.295.379	1.380.092
(=) Fluxo de Caixa Acumulado	714.800	797.909	878.797	959.678	1.043.347	1.127.009	1.210.664	1.295.379	1.380.092	1.464.803

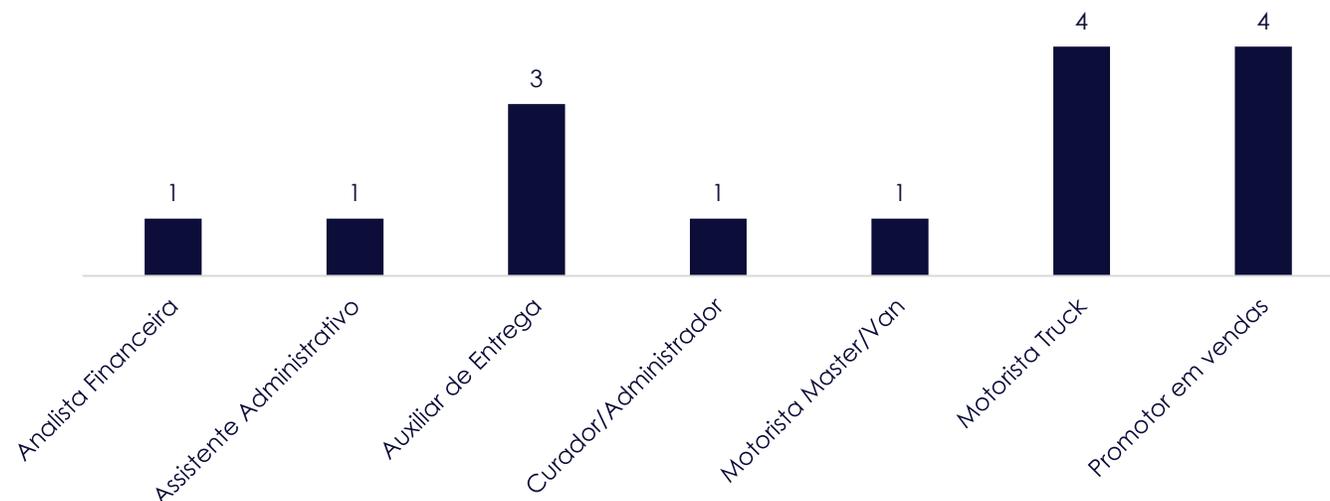
## 5. Análise Contábil e Financeira



### 5.3.6. Quadro de Colaboradores

A Requerente juntou ao **Evento 14 - DOCUMENTACAO3**, relação de empregados contendo a descrição das atividades desempenhadas e salários, observa-se que, com base no relatório emitido em 05 de março de 2025, havia 15 colaboradores contratados, distribuídos em 07 (sete) funções. Abaixo, apresentamos gráfico ilustrando a distribuição dos colaboradores, por função:

**Quadro de Colaboradores CLT - Quantidade por Função**



**Fonte:** Relação de Empregados juntada ao Evento 14 - DOCUMENTACAO3.

Frisa-se que em visita realizada a Requerente, em 20 de março de 2025, a posição de colaboradores estava em 14 profissionais, redução de 1 colaborador quando comparado com a posição apresentada ao **Evento 14 - DOCUMENTACAO3**.

## 6. Visita Técnica

6.1 Matrícula n. 98.643 - Sede



Em **20 de março de 2025**, esta Equipe Técnica, representada pelo advogado Conrado Dall'Igna (OAB/RS 62.603) visitou a sede da Requerente, localizada à Rua Antônio Luiz Antonini, n. 275-E, Chapecó (SC), onde foi recebida pelo Sr. Daniel Marqui Canal (administrador) e pela advogada da empresa, Dra. Danieli Trento Gonsales (OAB/SC 23.868). **O local estava aberto e em pleno funcionamento.**

O Sr. Daniel Marqui Canal (administrador) informou que a Soma Pet desempenha a atividade de **comercialização e de distribuição de ração** e em **produtos em geral para animais de estimação**. Como a empresa atua num mercado com demanda constante, esta permanece sempre buscando novos fornecedores, clientes e mercados.

Apontou que a empresa atua principalmente nas regiões do Extremo Oeste, Meio-Oeste, Planalto Serrano, Planalto Norte e Vale do Itajaí do estado de Santa Catarina.

Relatou que seu **principal fornecedor/cliente é a empresa Nutrire (detentora das marcas Monello, Birbo, Select e Bolt)**, mas a empresa informa que está buscando novos fornecedores que atuem na área de alimentos, suplementos e produtos diversificados para animais de estimação e fertilizantes e adubos para plantas.

Durante a visita, mencionaram que **enxergam o mercado em que atuam com otimismo**, pois conforme dados do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina, só no ano de 2024, o **mercado pet em Santa Catarina teve um aumento de 120% no número de estabelecimentos**, incluindo hospitais veterinários, clínicas (com ou sem cirurgia) e consultórios, passando de 1.232 para 2.719 entre 2022 e 2024. Em nível nacional, o setor deve movimentou cerca de R\$ 64,3 bilhões em 2024, com uma taxa de crescimento anual de 15%, conforme dados da Associação Brasileira da Indústria de



## 6. Visita Técnica

### 6.1 Matrícula n. 98.643 - Sede



produtos para Animais de Estimação (Abinpet), o que gera uma boa previsão de crescimento em 2025, pois espera-se uma maior busca por alimentos naturais, orgânicos e personalizados, adaptados às necessidades específicas de cada animal.

Além disso, informaram que Chapecó (SC), entre os dias 29 e 30 de março de 2025, irá sediar a Pet Summit 2025, evento de referência para o mercado Pet e Vet em Santa Catarina e em toda a Região Sul do Brasil.

Prosseguindo a coleta de dados, os representantes da empresa afirmaram que o endereço indicado pela empresa na petição inicial é seu principal estabelecimento, e também seu domicílio fiscal.

Apontaram que seus imóveis matriz e distribuição, matriculados sob os n. 98.643 e 3.979, respectivamente, são próprios.

Na sede da Soma Pet funcionam os departamentos financeiro, pessoal, contábil e comercial, sendo que a requerente conta com 14 colaboradores com contratos sob o regime CLT, mais 6 colaboradores (1 gestor e 5 vendedores) com CNPJ, no formato de prestação de serviço. Também apontaram que existem 5 promotores *freelancers*, sem vínculo empregatício, distribuídos entre a matriz e o depósito.

Quando questionado sobre a folha de pagamento, o Sr. Daniel Marqui Canal (administrador) destacou que a mesma se encontra em dia. Por outro lado, no que tange ao FGTS dos empregados, foi apontado que existem períodos em aberto, mas que a empresa já está buscando meios adequados para regularização.

Durante a visita técnica na sede da empresa requerente, a Equipe Técnica pode constatar que o fornecimento de energia elétrica, telefone e internet estavam funcionando normalmente, assim como os funcionários estavam desenvolvendo suas funções cotidianas, atendendo clientes, processando e enviando pedidos, etc.

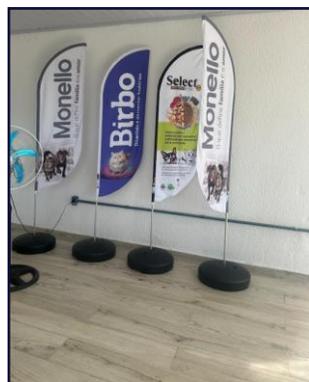
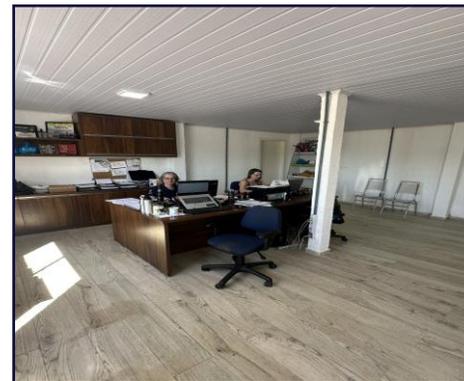
# 6. Visita Técnica

6.1 Matrícula n. 98.643 - Sede



Os veículos e maquinários utilizados nas atividades cotidianas passam por manutenção constante, todos aparentando bom estado de conservação, cabendo apontar, contudo, que existe o desgaste natural decorrente da atividade.

Ao final, narraram informaram não ter restado uma alternativa para a Soma Pet, senão buscar socorro mediante o ajuizamento do pedido recuperação judicial.



**CLIQUE PARA  
VER MAIS**

## 6. Visita Técnica

### 6.2 Matrícula n. 3.979 - Depósito

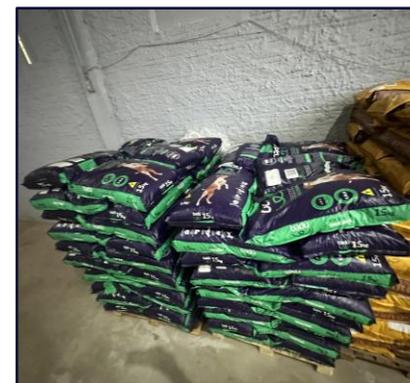


Dando prosseguimento aos trabalhos da verificação *in loco* realizada em 20 de março de 2025, nos dirigimos a um segundo depósito da empresa requerente, este sediado na Rua Coronel Manoel dos Passos Maia, nº. 585, Chapecó - SC, CEP 88301- 320.

Naquela oportunidade, o senhor Sr. Daniel Marqui Canal (administrador) esclareceu que o depósito se encontra em fase final de reforma, e deve voltar às atividades normais no prazo de 15 dias. Também disse que a reforma visava atender a exigência de seu principal fornecedor, empresa Nutrire (que detém as marcas *Monello*, *Birbo*, *Select* e *Bolt*), qual seja, a separação de seus produtos de outras marcas e rações.

A energia elétrica e água estavam ligadas. Não havia funcionários ou atividade no local no momento da visitação. Foi possível constatar que o local realmente estava em fase final de reforma, com prateleiras prontas para serem montadas, e já estocando rações de outras marcas, ficando claro que o local será brevemente usado para estoque e depósito de materiais e mercadorias, embarque e distribuição.

A seguir, segue o levantamento fotográfico feito no local:



[CLIQUE PARA VER MAIS](#)

## 7. Requisitos Legais do Art. 47



Requisito a ser verificado	Status	Nota Explicativa
Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	Cumprido	Após a visita <i>in loco</i> realizada, concomitante a análise da documentação contábil anexa aos autos, referente aos últimos três exercícios, constatou-se a existência de receita operacional oriunda das atividades empresariais desenvolvidas pela empresa requerente.
Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para continuar a produzir?	Cumprido	Durante a visita <i>in loco</i> , constatou-se que a estrutura física da empresa atende a operação em sua normalidade, tanto na estrutura operacional, como na comercial/administrativa, sendo suficiente para a continuação da atividade empresarial.
A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	Cumprido	Embora a crise declarada pela empresa, foi constatado que os ativos existentes são suficientes para a continuidade de sua operação.
Os ativos destinados à produção / desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	Cumprido	As instalações da empresa requerente estão em perfeita ordem e os ativos estão em bom estado de conservação, conforme demonstra o levantamento fotográfico realizado na inspeção <i>in loco</i> .
O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviços ou mercadores com vistas a retornar à normalidade de suas operações?	Cumprido	Sim. Consoante verificado na visita, a Requerente conta com um total de 14 colaboradores como CLT e 6 prestadores de serviço (1 gestor e 5 vendedores). Também existem 5 promotores <i>freelancers</i> , sem vínculo empregatício distribuídos entre a matriz e o depósito, número suficiente ao desenvolvimento de suas atividades diárias.

## 7. Requisitos Legais do Art. 47



Requisito a ser verificado	Status	Nota Explicativa
O potencial de empregabilidade é significativo?	Cumprido	Sim. Caso a empresa estivesse em um cenário econômico-financeiro favorável, haveria possibilidade de aumentar o número de trabalhadores diretos, e, por consequência, criariam-se novos empregos indiretos.
A empregabilidade é relevante na região onde atua?	Parcialmente	A Requerente localiza-se no município de Chapecó/SC, possuindo relevância razoável na empregabilidade da região, pois existem outras empresas que prestam o mesmo serviço. Caso a empresa estivesse em um melhor cenário econômico-financeiro, o potencial de empregabilidade seria maior.
A empresa gera empregos indiretos?	Cumprido	Sim. Considerando a atividade desenvolvida pela requerente, existe uma gama de empregos indiretos por ela gerados, concentrada no fornecimento e distribuição de alimentos, suplementos e produtos diversificados para pets (animais de estimação) e fertilizantes e adubos para plantas. Caso a empresa estivesse em um melhor cenário econômico-financeiro, haveria, por consequência, a geração de mais empregos indiretos.
A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	Parcialmente	A requerente atua de forma relevante, mas não exclusiva, na comercialização de alimentos, suplementos e produtos diversificados para pets (animais de estimação) e fertilizantes e adubos para plantas e similares na região de Chapecó (SC).
Os produtos / serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?	Parcialmente	Existem concorrentes que comercializam materiais semelhantes.

## 7. Requisitos Legais do Art. 48



Requisito a ser verificado	Status	Nota Explicativa
Art. 48, <i>caput</i> - Exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos;	Cumprido	As empresas apresentaram documentação bastante para comprovação da regularidade no desenvolvimento da atividade há mais de 2 anos, sobretudo pela certidão de regularidade (certidão simplificada) foi apresentada ao evento 14, DOCUMENTACAO4 e os atos constitutivos atualizados ao evento 1, DOCUMENTACAO3
Art. 48, inciso I - Comprovante de não ter sido falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado;	Cumprido	Foi apresentada a referida documentação ao evento 1, DOCUMENTACAO4, p. 4 e 7.
Art. 48, inciso II - Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.;	Cumprido	Foi apresentada a referida documentação ao evento 1, DOCUMENTACAO4, p. 4 e 7.
Art. 48, inciso III - Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na lei 11.101/05;	Cumprido	Foram apresentadas certidões judiciais criminais negativas de primeiro e segundo grau ao evento 1, DOCUMENTACAO4, p. 2 e 3.
Art. 48, inciso IV - Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na lei 11.101/05;	Cumprido	Foi apresentadas certidões judiciais criminais negativas de primeiro e segundo grau ao evento 1, DOCUMENTACAO4, p. 5 e 6, referentes ao administrador, e de modo administrativo, referentes ao único sócio.

## 7. Requisitos Legais do Art. 51



Requisito a ser verificado	Status	Nota Explicativa
Art. 51, inciso I - Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Cumprido	Na petição inicial (evento 1, INIC1) foram expostas de forma satisfatória as causas concretas da situação patrimonial das requerentes, bem como as razões da crise econômico-financeira, como consta do item “3.2. Razões da Crise” deste relatório.
Art. 51, inciso II - Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:		*
a) Balanço Patrimonial;	Cumprido	Foram apresentados administrativamente os balanços patrimoniais referentes aos anos de 2022, 2023, 2024, além de balancete de verificação de janeiro e fevereiro de 2025.
b) Demonstração de resultados acumulados;	Cumprido	Foram apresentadas administrativamente as demonstrações de resultados acumulados referentes aos anos de 2022, 2023 e 2024.
c) Demonstração de resultado desde o último exercício social;	Cumprido	Foram apresentados os balancetes de verificação de janeiro e fevereiro de 2025.

## 7. Requisitos Legais do Art. 51



Requisito a ser verificado	Status	Nota Explicativa
d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção;	Cumprido	Foram apresentados administrativamente os relatórios de fluxo de caixa dos anos de 2022, 2023, 2024 e janeiro e fevereiro de 2025 e sua projeção de março de 2025 a junho de 2026.
e) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	Cumprido	Da análise dos documentos apresentados nos autos e das constatações apuradas em inspeção <i>in loco</i> e por pesquisas realizadas, não há grupo societário de fato ou de direito.
Art. 51, inciso III - Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	Cumprido	A relação de credores sujeitos foi apresentada ao evento 14, DOCUMENTACAO10, a qual contem os elementos necessários ao preenchimento do requisito legal. Os credores não sujeitos são apresentados neste laudo, a partir da documentação existente nos autos e apresentada administrativamente.
Art. 51, inciso IV – Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Cumprido	Foi apresentada a referida documentação no evento 14, DOCUMENTACAO3.

## 7. Requisitos Legais do Art. 51



Requisito a ser verificado	Status	Nota Explicativa
Art. 51, inciso V - Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	Cumprido	A certidão de regularidade (certidão simplificada) foi apresentada ao evento 14, DOCUMENTACAO4 e os atos constitutivos atualizados ao evento 1, DOCUMENTACAO3. O atual administrador da sociedade é o não sócio Daniel Marqui Canal, como consta do contrato social.
Art. 51, inciso VI – Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	Cumprido	Foram apresentadas bens particulares do administrador (evento 14, DOCUMENTACAO5). Já a do sócio foi enviada administrativamente, conforme anexo.
Art. 51, inciso VII – Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	Cumprido	Foram apresentados os extratos bancários ao evento 14, DOCUMENTACAO6.
Art. 51, inciso VIII – Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	Cumprido	Foram apresentadas no evento 1414, DOCUMENTACAO7, certidões positivas de protesto expedidas pelo 1º e 2º Tabelionato de Notas e Protestos da comarca de Chapecó (SC).

## 7. Requisitos Legais do Art. 51



Requisito a ser verificado	Status	Nota Explicativa
Art. 51, inciso IX - Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Cumprido	A relação foi apresentada ao evento 14, DOCUMENTACAO8, devidamente subscrita. Não há ações de natureza trabalhista.
Art. 51, inciso X - Relatório detalhado do passivo fiscal.	Cumprido	Ao evento 14, DOCUMENTACAO9, foram juntados: (i) Diagnóstico Fiscal na Receita Federal (p. 2-10); (ii) relatório da Secretaria de Administração Tributária de SC, contendo débitos vencidos e vincendos até 30/06/2025 (p.11); e (iii) Certidão Positiva de Tributos Municipais expedida pelo município de Chapecó (SC) (p. 12-13).
Art. 51, inciso XI - Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Cumprido	A relação de bens e direitos foi anexada no evento 14, DOCUMENTACAO10. Há apenas um negócio jurídico apontado nos autos como celebrado com os credores do § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, o qual foi juntado ao evento 1, DOCUMENTACAO5. Não obstante, outros 3 contratos com garantia por alienação fiduciária foram enviados administrativamente.

## 8. Conclusão



Cabe ressaltar que as conclusões lançadas neste laudo se baseiam não apenas nos dados constantes nos autos, mas também em documentação complementar encaminhada pela Requerente, além de informações e elementos obtidos durante a inspeção *in loco*, diligências estas realizadas por esta Auxiliar do Juízo, em conformidade com os princípios da transparência, tecnicidade e economicidade inerentes ao encargo.

**Inobstante a crise econômica declarada na inicial, com base na análise da documentação contábil e inspeção *in loco* realizada nas dependências da empresa requerente, em atendimento ao requerido pela Magistrada ao Evento 16 dos autos, é possível concluir que:**

- (i) os documentos juntados aos eventos 1 e 14, bem como os franqueados na via administrativa, servem a atender o disposto nos arts. 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005;**
- (ii) tem-se por prejudicada a análise dos requisitos para consolidação substancial ou processual no presente caso, porquanto não houve requerimento nesse sentido, nem foi verificada, de ofício, a existência de grupo econômico de fato ou de direito envolvendo a sociedade empresária requerente;**
- (iii) a empresa encontra-se em pleno funcionamento, conforme foi relatado no item da Visita Técnica;**

## 8. Conclusão



(iv) não há indícios de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial; e

(vi) há probabilidade do direito para a concessão do pedido liminar de declaração de essencialidade dos imóveis, conforme item “3.4. Pedido Liminar”, bem como estão preenchidos os requisitos formais para o deferimento de eventual processamento do pedido de recuperação judicial.

Por derradeiro, a **CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.** reitera a satisfação com que recebeu e exerceu o encargo, colocando-se à disposição para prosseguir no mister de Auxiliar do Juízo, no presente caso ou em outros em que puder ser útil ao Poder Judiciário, de forma a atender seu propósito de auxiliar as estruturas de justiça a atuarem para o soerguimento de empresas em dificuldade.

## 9. Contatos



Acesse o site



(51) 3012-2385



cb2d@cb2d.com.br

Porto Alegre, 24 de março de 2025.

**CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.**  
(CNPJ n.º 50.197.392/0001-07)

**GABRIELE CHIMELO**  
OAB/RS 70.368

**CONRADO DALL'IGNA**  
OAB/RS 62.603

**TIAGO JASKULSKI LUZ**  
OAB/RS 71.444

**HENRIQUE RAUPP  
CECHINEL**  
OAB/RS 126.803

**MATEUS F. HONORATO  
DE LIMA**  
OAB/RS 133.405

**LEANDRO CHIMELO  
AGUIAR**  
OAB/RS 109.629

**LUCIANA MARIA  
PASCHOAL**  
CRC/SP 339.341

**FELIPE BERNARDONI**  
CRC/SP 330.190



**INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**  
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3012 2385  
• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Félix da Cunha Nº 768, Sala 301  
• Floresta • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90570-000